

Parecer de Aptidão de Entidade

Ementa: Avaliação de entidade selecionada para ser indicada pelo respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, para deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, quanto a sua equiparação à Agência de Bacia Hidrográfica.

1. Dados Gerais do processo

Bacia Hidrográfica: Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.

Procedimento de seleção:

(x) Dispensa de Chamamento Público - inciso I do art. 3º do Decreto nº 47.633/2019

() Edital de Chamamento Público - inciso II do art. 3º do Decreto nº 47.633/2019

Deliberação que aprova o procedimento de seleção:

DELIBERAÇÃO CBH AMAP nº 44 de 12 de maio de 2022

Entidade selecionada: ASSOCIAÇÃO MULTISSETORIAL DE USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - ABHA GESTÃO DE ÁGUAS.

CNPJ: 06.536.989/0001-39

Composição da comissão de avaliação:

Nome	Segmento	Representação
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD	Poder Público Estadual	Ilídio Lopes Mundim
Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paranaíba – AMAPAR	Poder Público Municipal	Murielle Cristine Costa Melo
Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES	Poder Público Municipal	Kassio Henrique Gama Souza

Cooperativa dos Produtores de Economia Mista e Solidária da Agricultura Familiar de Monte Carmelo	Usuários	Pedro Paulo Marques
Associação dos Produtores Rurais Irrigantes e Usuários de Água da Região de Mundo Novo	Usuários	José Américo Carniel
Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – DAEPA	Usuários	Márcia Marques Magalhães Borges
Trilhas Interpretativas	Usuários	André Luiz Mendes Barcelos
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patrocínio	Sociedade civil	Edvaldo Soares dos Santos
Ambiente e Educação Interativa – AMEDI	Sociedade civil	Gustavo Bernardino Malacco da Silva
Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro – ANGÁ	Sociedade civil	Antônio Giacomini Ribeiro

2. Reuniões da comissão de avaliação:

Data	Horário	Local
26/09/2022	09:00	Virtual / Centro Agropecuário “Gilberto Afonso Vieira” - Escritório do CBH AMAP PN1 - Avenida Marciano Pires, 629 - Bairro: Industrial - Patrocínio/MG
10/10/2022	09:00	Virtual

* reuniões virtuais indicar para local: “virtual”

3. Relatório e Diligências (Detalhamento do processo de seleção de entidade)

A Comissão Julgadora do processo de equiparação no âmbito da Bacia do PN1, realizou sua primeira reunião em 26 de setembro de 2022 em formato híbrido, através da plataforma Microsoft Teams e presencialmente no Centro Agropecuário “Gilberto Afonso Vieira” – Escritório do CBH AMAP PN1 localizado na Avenida Marciano Pires, 629 – Bairro: Industrial na cidade Patrocínio/MG.

Nesta reunião houve a eleição da Coordenadoria e Relatoria da Comissão Julgadora do processo de equiparação no âmbito da Bacia do PN1, ficando definido o representante do Consórcio Intermunicipal RIDES, Sr. Kassio Henrique Gama Souza, como Coordenador e a Sra. Márcia Marques Magalhães Borges, representante do Departamento de Água e Esgotos de Patrocínio – DAEPA, como relatora. Na oportunidade os representantes da Trilhas Interpretativas, Sr. André Luiz Mendes Barcelos e da Ambiente e Educação Interativa – AMEDI, Sr. Gustavo Bernardino Malacco da Silva, se abstiveram dos votos.

Em sequência, houve a apresentação dos documentos e esclarecimentos de dúvidas por parte da equipe da Associação Multissetorial de Usuários de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas

por meio dos representantes, Sr. Thiago Alves do Nascimento - Diretor Presidente, Sr. Ronaldo Brandão Barbosa - Gerente Administrativo e Financeiro e Sr. Hygor Evangelista Siqueira - Coordenador Técnico. Após apresentação, foi aberto questionamentos aos membros presentes, onde o Sr. Gustavo Bernardino Malacco da Silva questionou aos representantes sobre o cenário de sustentabilidade, caso a agência não realize a equiparação em 2023 junto ao Conselho Estadual dos Recursos Hídricos, sendo informado que as situações apresentadas nesta reunião se referem às projeções solicitadas pelo próprio Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM.

Após sanadas as dúvidas, a reunião foi prosseguida e colocada em votação a análise dos documentos enviados pela ABHA para devida emissão do parecer de aptidão da Comissão, para posteriormente ser encaminhado para deliberação da plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - CBH AMAP PN1.

Nesta oportunidade, o Coordenador da Comissão realizou chamada nominal para que cada membro presente pudesse se manifestar sobre o assunto. Neste sentido, os representantes da Trilhas Interpretativas, Sr. André Luiz Mendes Barcelos e da Ambiente e Educação Interativa – AMEDI, Sr. Gustavo Bernardino Malacco da Silva foram divergentes sobre a falta de informações sobre o cenário de sustentabilidade apresentado, solicitado que o mesmo seja referido em tal ata, já os demais presentes foram de acordo com a documentação apresentada.

Durante a segunda reunião da referida comissão, houve a apresentação e deliberação do presente Parecer de Aptidão de Entidade.

4. Checklist da documentação:

Conforme artigo 4º do Decreto nº 47.633/2019:

Documento	Status (ok/nok)	Observação (indicar N/D caso não tenha registro)
I – Viabilidade financeira	Ok	N/D
II – Qualificação jurídica	Ok	N/D
III – CAGEC	Ok	N/D
IV – Regularidade fiscal	Ok	N/D
V - CAFIMP	Ok	N/D
VI - Qualificação Técnica	Ok	N/D
VII – Plano de Trabalho	Ok	N/D

5. Análise dos documentos pela Comissão de Avaliação:

I – a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação: De acordo com a estimativa de arrecadação para o período de 2023 – 2027, a entidade deve apresentar uma proposta de atendimento ao CBH de acordo com as funções de Agência de Bacia Hidrográfica, conforme as competências definidas no art. 45 da Lei nº 13.199/99;

Análise: De acordo, já os representantes da Trilhas Interpretativas, Sr. André Luiz Mendes Barcelos e da Ambiente e Educação Interativa – AMEDI, Sr. Gustavo Bernardino Malacco da Silva, foram divergentes sobre esse item, já os demais presentes foram de acordo com a documentação apresentada.

II – a qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999: Cópia do estatuto da entidade;

Análise: De acordo, conforme solicitado.

III – a inscrição no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec;

Análise: De acordo, conforme solicitado.

IV – a regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;

Análise: De acordo, conforme solicitado.

V – não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;

Análise: De acordo, conforme solicitado.

VI – a qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos: Apresentar currículo da entidade contendo projetos executados nas áreas indicadas;

Análise: De acordo, conforme solicitado.

VII – o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

Análise: De acordo, já os representantes da Trilhas Interpretativas, Sr. André Luiz Mendes Barcelos e da Ambiente e Educação Interativa – AMEDI, Sr. Gustavo Bernardino Malacco da Silva, foram divergentes sobre a falta de informações sobre o Cenário de sustentabilidade apresentado, solicitado que o mesmo seja referido em tal ata e apresentado em novo Plano de Trabalho, já os demais presentes foram de acordo com a documentação apresentada.

6. Parecer da Comissão de Avaliação:

Ante o exposto, esta comissão opina por maioria de votos pela **aprovação** da entidade selecionada a ser deliberada a sua indicação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais quanto a sua equiparação à Agência de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros Alto Paranaíba.

Este é o parecer.

Patrocínio, 10 de outubro de 2022

Kassio Henrique Gama Souza
KASSIO HENRIQUE GAMA SOUZA
Coordenador

Márcia Marques Magalhães Borges
MÁRCIA MARQUES MAGALHÃES BORGES
Relatora



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO CBH AMAP Nº 51, de 07 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a indicação de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - CBH AMAP PN1, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO a Deliberação Normativa CERH nº19, de 28 de junho de 2006, que regulamenta o art. 19 do Decreto 41.578/2001, o qual dispõe sobre as agências de bacia hidrográfica e entidades a elas equiparadas;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 que dispõe sobre as modalidades de seleção de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica;

CONSIDERANDO a Deliberação CBH AMAP Nº 44 de 12 de maio de 2022, que definiu a modalidade de seleção de entidade conforme disposto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019;

CONSIDERANDO o Parecer de Aptidão da Comissão Julgadora do processo de seleção de entidade.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Associação Multissetorial de Usuários de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, para exercer as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - CBH AMAP PN1, observado o §2º, do art. 4. do Decreto Estadual nº 47.633/19.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Patrocínio, 07 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Geraldo de Oliveira, Presidente(a)**, em 09/01/2023, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58947383** e o código CRC **8542F355**.

Referência: Processo nº 2240.01.0007338/2022-59

SEI nº 58947383



Nota Técnica nº 3/IGAM/GEABE/2023

PROCESSO Nº 2240.01.0004285/2022-40

ASSUNTO

Equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas às funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1).

1. INTRODUÇÃO

A gestão das águas em Minas Gerais é regida pela Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 13.199/99). Essa Política visa assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regimes satisfatórios. Para apoiar e direcionar o trabalho do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos existem instrumentos e ferramentas de gestão.

A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (CRH) é um dos instrumentos econômicos de gestão das águas previsto na Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, tendo sido regulamentada nesse estado pelo Decreto Estadual nº 44.046, de 13 de junho de 2005.

A Cobrança visa o reconhecimento da água como um bem ecológico, social e econômico, dando ao usuário uma indicação de seu real valor. No entanto, não se trata de taxa ou imposto, mas sim de um preço público e visa incentivar os usuários a utilizarem a água de forma mais racional, garantindo, dessa forma, o seu uso múltiplo para as atuais e futuras gerações. Objetiva também arrecadar recursos financeiros para o financiamento de programas e intervenções previstos no Plano de Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica, voltados para a melhoria da quantidade e da qualidade da água.

A Cobrança somente se inicia após a aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais (CERH/MG) dos mecanismos e valores propostos pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (CBH).

O valor arrecadado com a cobrança deverá ser aplicado, em sua totalidade, em ações de melhoria da qualidade e quantidade da água na bacia na qual foi gerado. No entanto, o investimento na bacia só será possível mediante assinatura do Contrato de Gestão entre o IGAM e a Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade a ela equiparada, instrumento que proporciona a aplicação dos recursos arrecadados com a CRH.

As Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades equiparadas são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a CRH nas ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação (PPA) da Bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Bacia Hidrográfica (PDRH), ambos aprovados pelo CBH.

Portanto, este Parecer visa análise técnica quanto à equiparação da ABHA Gestão de Águas para que exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica da bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba.

2. DA COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NAS BACIAS MINEIRAS AFLUENTES DO RIO PARANAÍBA

A Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (domínio da União), que se divide entre os estados de Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal e Mato Grosso do Sul, possui três bacias estaduais mineiras como afluentes, subdivididas em Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), sendo:

Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (UPGRH PN1);

Bacia Hidrográfica do Rio Araguari (UPGRH PN2);e

Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba (UPGRH PN3).

A Bacia Hidrográfica do Rio Araguari foi a primeira bacia estadual, afluente do Rio Paranaíba, a implementar a cobrança, em 2009. Já nas bacias hidrográficas dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba e do Baixo Paranaíba a cobrança foi implementada em 2021 a partir da aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais dos mecanismos de cobrança por meio da Deliberação CERH-MG nº 463/2021 e da Deliberação CERH-MG nº 473/2021, respectivamente.

Tendo em vista a aprovação dos mecanismos de cobrança no âmbito da bacia, os CBHs PN1 e PN3 devem selecionar a entidade e indicá-la para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para que esta venha a celebrar contrato de gestão para o exercício de Agência de Bacia Hidrográfica.

Destaca-se que esta Nota Técnica trata exclusivamente do processo de equiparação de entidade no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.

3. DO PROCESSO DE EQUIPARAÇÃO

O Decreto n. 47.633, de 12 de abril de 2019, dispõe sobre os procedimentos de equiparação das entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. O art. 3º estabelece que os Comitês de Bacia Hidrográfica solicitação ao CERH-MG a equiparação de entidade à agência de bacia hidrográfica, e que a equiparação deverá observar a viabilidade financeiro para atuação da entidade, vejamos:

Art. 3º – A equiparação de uma entidade à Agência de Bacia Hidrográfica será solicitada ao CERH-MG, por meio de indicação, apresentada por um ou mais comitês, e do encaminhamento de relatório técnico e administrativo elaborado pelo Igam comprovando a existência de potencial de arrecadação de recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia, suficiente para suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade equiparada e condizente com a capacidade de execução das atividades previstas no art. 45 da Lei nº 13.199, de 1999, observado, para tal fim, o limite legal de aplicação.

Para a viabilidade financeira, conforme mencionado, que visa suportar as despesas de implantação, custeio e manutenção da entidade que vier a ser equiparada, a Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006 estimula integração de Bacias Hidrográficas, o §1º do art. 2º preconiza:

§1º - Para a estimulação prevista no caput e de acordo com o art. 37 da Constituição Brasileira, a SEMAD e o IGAM poderão buscar a integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas à otimização das despesas, à maximização dos benefícios e à viabilidade econômico-financeira no atendimento ao disposto no art. 45 da Lei n. 13.199/99, que trata das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equiparadas.

Além de estimular a integração, a qual a SEMAD e o IGAM deverão atuar, a Deliberação Normativa n. 19/2006, no seu art. 7º, § 1º, dispõe sobre a hipótese de integração entre as bacias hidrográficas:

Art.7º

...

§1º - Para as unidades que integram a bacias hidrográficas dos rios Grande, Paranaíba e Doce deverão ser avaliadas as hipóteses de integração mais adequadas, considerando homogeneidade nas características ambientais, socioeconômicas, geográficas e hidrológicas, bem como as iniciativas de integração em curso, tendo no máximo 2 (duas) entidades equiparadas para cada uma das bacias mencionadas.

O art. 4º do Decreto n. 47.633/2019 explicita os procedimentos de entidade a ser indicada ao CERH-MG, a saber:

Art. 4º – O Comitê de Bacia Hidrográfica indicará entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica junto ao CERH-MG, por meio de chamamento público que deverá observar as diretrizes do CERH-MG, bem como os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 1º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG de entidade que tenha recebido delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluente da federal.

§ 2º – A indicação de que trata o § 1º deverá respeitar a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

§ 3º – As regras, os prazos e os procedimentos do chamamento público serão detalhados no manual de execução dos contratos de gestão, que será editado pelo Igam.

Conforme exposto acima, os Comitês de Bacia Hidrográfica deverão selecionar entidade mediante processo de Chamamento público ou indicar a mesma entidade que tenha recebido delegação pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos para atuação em bacia a qual a bacia de indicação seja afluente.

Já a Deliberação Normativa CERH nº 22, de 25 de agosto de 2008, apresenta as diretrizes sobre os procedimentos de equiparação de entidades à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito dos comitês de bacias hidrográficas e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Em seu art. 1º, a referida deliberação trata do procedimento a ser seguido pelo CBH para indicação ao CERH da entidade a ser equiparada:

Art. 1º O Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante Deliberação interna, aprovada em reunião específica, poderá apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH-MG, requerimento, devidamente justificado, solicitando a equiparação ou a desequiparação de entidade à Agência de Bacia Hidrográfica na área correspondente à respectiva circunscrição hidrográfica.

Parágrafo único A reunião específica mencionada no caput deste artigo será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a Deliberação interna aprovada pelo quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê.

Art. 2º - A equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica estará condicionada à apresentação ao CERH-MG, por parte de seus representantes, além do que determina a Deliberação CERH nº 19, de documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, habilitando-a para a celebração de convênios, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

§1º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG aprovará, por meio de Deliberação, a equiparação mediante análise técnica e jurídica do IGAM fundamentando a comprovada viabilidade financeira da entidade.

Portanto, para que o Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba possa selecionar e indicar uma entidade para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH - MG, ele deve observar as normas e diretrizes expostas acima.

Importante destacar que as entidades aptas a serem equiparadas no âmbito do Estado de Minas Gerais são aquelas previstas no §2º do art. 37 da Lei Estadual n. 13.199/99. Ainda, o CERH-MG definiu nos art. 8º e art. 9º da DN CERH-MG n. 19/2006, os requisitos que as entidades devem apresentar para serem equiparadas.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO POR PARTE DO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA

No dia 12 de maio de 2022 a plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - CBH PNI iniciou as discussões sobre o modelo de seleção de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica. Por meio da Deliberação CBH AMAP nº 44/2022 ficou estabelecida a modalidade de seleção de entidade por meio da Dispensa de Chamamento Público nos moldes do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.633/2019 e instituída a Comissão Julgadora que acompanha este processo.

Considerando a decisão, esta gerência encaminhou às ABHA Gestão de Águas, atual entidade delegatária que atua junto ao CBH

Paranaíba (Resolução CNRH nº 201, de 16 de outubro de 2018), o Ofício IGAM/GEABE nº. 25/2022 (48772580), solicitando a manifestação da entidade sobre o interesse em atuar como Entidade Equiparada à Agência de Bacia no âmbito da bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba conforme deliberado pelo CBH. Em posterior manifestação favorável de interesse, a ABHA encaminhou, por meio do Ofício 058/2022 (52213819), a documentação prevista do Decreto Estadual nº 47.633/2019 para análise de aptidão por parte da Comissão Julgadora do processo, quais sejam:

- Declaração de viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação (as informações sobre a previsão de arrecadação foram disponibilizadas por meio do Memorando.IGAM/GECON.nº 33/2022 (47833350), balizado pela Nota Técnica nº 11/IGAM/GECON/2021 (47835593));

- Comprovação de qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;

- Inscrição no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais Cagec;

- Comprovação de regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;

- Certidão Negativa do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Minas Gerais - CAFIMP;

- Comprovação de qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

- Plano de Trabalho, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.

A Comissão Julgadora do Processo de Equiparação foi composta por membros de todos os seguimentos do CBH PN1:

Ilidio Lopes Mundim Filho – representando Poder Público Estadual

Murielle Cristine Costa Melo – representando Poder Público Municipal

Kassio Henrique Gama Souza – representando Poder Público Municipal

Pedro Paulo Marques – representando os Usuários

Jose Américo Carniel – representando os Usuários

Marcia Marques Magalhaes Borges - representando os Usuários

André Luiz Mendes Barcelos - representando os Usuários

Edvaldo Soares dos Santos - representando a Sociedade Civil

Gustavo Bernardino Malacco da Silva - representando a Sociedade Civil

Antonio Giacomini Ribeiro - representando a Sociedade Civil

No dia 26 de setembro de 2022 aconteceu a primeira reunião da Comissão Julgadora do Processo de Equiparação do PN1 da qual a ABHA participou apresentando os documentos solicitados e prestando esclarecimentos sobre como será o apoio prestado ao CBH durante a vigência do contrato de gestão. Já na segunda reunião da comissão, ocorrida no dia 10 de outubro de 2022, houve a apresentação por parte do coordenador da comissão, Sr. Kassio Henrique, da minuta do Parecer de Aptidão a ser pautada na plenária do CBH. Pelo voto da maioria, a minuta foi aprovada.

O parecer apresenta os dados gerais do processo de equiparação, o relato sobre as reuniões, o *checklist* da documentação apresentada pela ABHA e a avaliação sobre cada um deles (55066875). Por fim, a comissão se manifestou favorável à indicação da ABHA para avaliação do CERH, considerando-a apta para desenvolver as funções de Agência de Bacia no âmbito da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.

A reunião plenária para deliberação sobre o Parecer de Aptidão aconteceu no dia 07 de dezembro de 2022 e, por meio da Deliberação CBH AMAP nº 51/2022 (59377793), ficou aprovada a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Associação Multissetorial de Usuários de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, para exercer as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA

Após a entrega da documentação por parte da entidade e a manifestação favorável por parte do CBH quanto à indicação da entidade ao CERH-MG, cabe ao IGAM avaliar a viabilidade financeira e o Plano de Trabalho apresentados pela entidade, atestando, então, sua capacidade técnico-operacional para atuar como Agência de Bacia. Esta análise é feita com o objetivo de subsidiar a decisão do CERH-MG quanto à deliberação da equiparação da entidade indicada.

5.1. Da Entidade equiparada – viabilidade financeira

A Lei Estadual nº 13.199/99, em seu art. 28, dispõe que, no mínimo, 92,5% dos recursos arrecadados com a CRH são destinados para o financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos no PDRH, e, até, 7,5% destinados para pagamento de despesas de monitoramento dos corpos de água e custeio dos órgãos e entidades integrantes do SERGH-MG.

Sendo assim, pode ser destinado até 7,5% dos recursos arrecadados com a CRH para o custeio da Agência de Bacia ou Entidade Equiparada, variável que deve ser respeitada na análise de viabilidade financeira para a instituição de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou equiparação de uma entidade.

Conforme já mencionado, a cobrança nas Bacias Hidrográficas mineiras afluentes do Rio Paranaíba teve início em 2009, inicialmente na bacia hidrográfica do Rio Araguari, e recentemente, em 2021, iniciou-se na bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1) e do Baixo Paranaíba (PN3).

Tabela 1. Previsão de Arrecadação Anual - Bacias Hidrográficas do Rio Paranaíba

Bacia Hidrográfica	Valor
--------------------	-------

Alto Paranaíba	6.600.000,00
Araguari	10.000.000,00*
Baixo Paranaíba	6.900.000,00
TOTAL PREVISTO R\$ 23.500.000,00	
Fonte: Gerência de Apoio as Agências de Bacias e Entidades Equiparadas – Geabe/Igam	

* Valor aproximado da arrecadação no exercício de 2022.

Considerando a arrecadação média anual de aproximadamente R\$ 23.500.000,00 e considerando que a Lei Estadual nº 13.199/99 destina para o custeio das Agências de Bacia ou Entidades Equiparadas até 7,5% dos recursos arrecadados, tem-se que o montante médio anual destinado para o custeio da entidade equiparada seria de cerca de R\$ 1.762.500,00 para exercer as atividades de agência de bacia hidrográfica previstas no art. 45 da Lei n. 13.199/99.

Com a possibilidade de integração das Bacias Hidrográficas mineiras com a Bacia Hidrográfica de domínio da União, considera-se para cálculo da receita o recurso arrecadado no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que, no exercício de 2022, foi de R\$17.500.617,97, valor utilizado aqui como referência para a análise.

Tabela 3. Arrecadação na calha federal do Rio Paranaíba em 2022

Arrecadação Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (calha federal)	
ANO	VALOR
2022	R\$ 17.500.617,97
Fonte: ABHA Gestão de Águas	

Considerando que a Lei n. 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, no §1º, do art. 22, destina até 7,5% da arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos para as agências de bacia ou entidade delegada, tem-se, em média, R\$ 1.312.546,35 destinados para o custeio da entidade equiparada a nível federal.

Portanto, com a integração das Bacias Hidrográficas, a arrecadação média pode chegar a aproximadamente R\$ 41.000.617,97 por ano, proporcionando um montante de R\$ 3.075.046,35 para custeio da entidade equiparada.

A sustentabilidade financeira é fator elementar para o estabelecimento de uma entidade equiparada à agência de bacia hidrográfica. Contudo, em Minas Gerais não há diretrizes acerca da "capacidade financeira" trazida na referida norma.

Conquanto, no ano de 2018, foi publicado um estudo da Agência Nacional de Águas (ANA), no qual propôs a elaboração de uma proposta orçamentária para as Entidades Equiparadas e posteriormente pôde-se utilizar da metodologia para obtenção do modelo e estrutura ideal para atuação da Entidade. A proposta foi elaborada através de entrevistas e coleta de dados com as atuais Entidades Equiparadas atuantes a nível federal.

De forma a contribuir para uma avaliação quanto ao custeio de uma entidade equiparada, o estudo é de grande valia para subsidiar as discussões para definição de Preço Público Unitário e até mesmo o modelo de atuação que se espera da entidade.

De acordo com o estudo, as principais linhas de despesa das Entidades Equiparadas são estas apresentadas na Tabela 4.

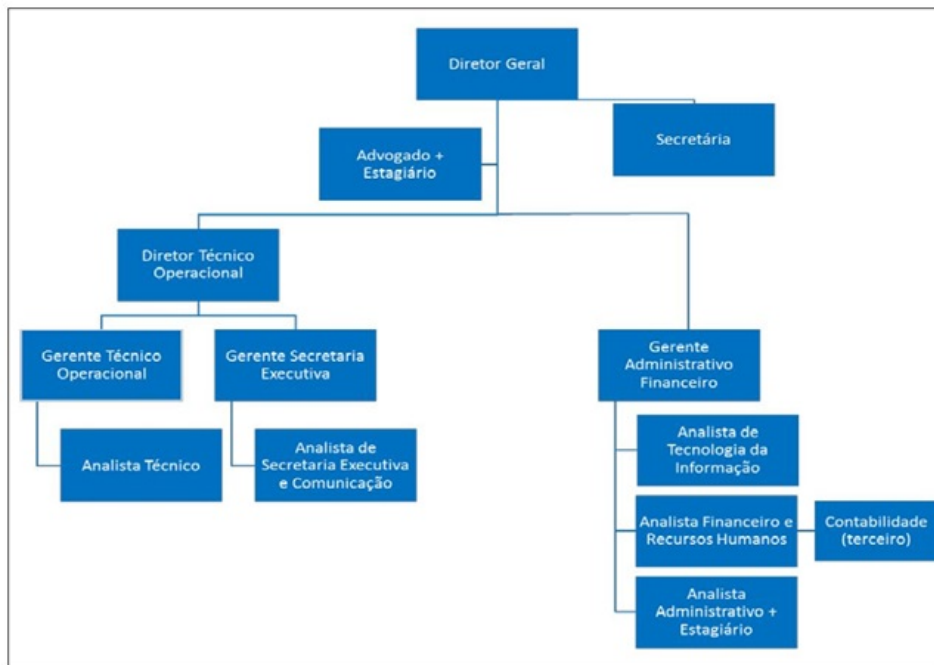
Tabela 4: Classificação das despesas

Classificação da despesa	Linhas de despesa
Despesas com Pessoal	Salário; 13º Salário; Férias; INSS; FGTS; PIS; INCRA; Salário Educação; INSS sobre 13º e férias; FGTS sobre 13º e férias; Benefício de Vale Transporte; Vale Alimentação e Plano de Saúde.
Serviços de Terceiros	Agente de estágio; Aluguel de equipamentos; Assessoria Contábil; Assessoria Jurídica; Auditoria; Outros serviços; Serviço de comunicação; Serviço de limpeza; Serviço de projetos e Serviço de tecnologia.
Infraestrutura e Utilidade	Aluguel; Água e esgoto; Condomínio; Energia; Manutenção e conservação; Segurança e vigilância
Tecnologia da Informação	E-mail; Licenças; Material de informática; Telefone e internet.
Publicidade e Propaganda	Boletins; Eventos; Material Promocional, Comunicação e Publicação.
Despesas de Viagens	Despesas com Viagens
Veículos	Aluguel de veículos e outras despesas com veículos.
Despesas Gerais	Bens de Pequeno Valor; Material de Escritório/Use e Consumo; Cartório; Correios; Despesas bancárias; Seguros; Serviços gráficos e Outros.

Fonte: Retirado do estudo da Agência Nacional de Águas - ANA

Através das entrevistas e coleta de informações com as Entidades Delegatárias foi possível estruturar as principais funções dos colaboradores e a partir disso definir um organograma e seus departamentos. O organograma de referência é apresentado a Figura 1.

Figura 1 – Organograma de referência



Fonte: Retirado do estudo da Agência Nacional de Águas - ANA

O organograma de referência, demonstrado na figura 1, não baliza a estrutura de uma entidade para ser equiparada, mas sim um parâmetro para ser observado no momento de seleção de uma entidade. O organograma em questão varia conforme o número de bacias integradas que serão atendidas por determinada entidade e a abrangência dos trabalhos que serão desempenhados pela entidade, conforme a necessidade dos Comitês de Bacias Hidrográficas.

Em adaptação do estudo para o estado de Minas Gerais, o estudo resultou a estimativa do valor anual médio para custeio de uma entidade equiparada seguindo o organograma de referência. Os cenários e as tabelas a seguir detalham o custo necessário para uma entidade de acordo com número de bacias que ela irá atender.

CENÁRIO 1 - Atuação exclusiva no CBH PN1

Tabela 5. Custo Entidade Equiparada: Apoio exclusivo ao CBH PN1

Número de Comitês a serem reetadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual médio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacia para atendimento de:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuação Exclusiva	R\$ 1.881.894	R\$ 2.039.172	R\$ 2.196.451	R\$ 2.430.418	R\$ 2.587.697	R\$ 2.800.446	R\$ 3.136.807	R\$ 3.216.774	R\$ 3.401.788	R\$ 3.691.227
1 Comitê	R\$ 1.249.059	R\$ 1.615.583	R\$ 1.877.703	R\$ 2.174.295	R\$ 2.373.645	R\$ 2.615.959	R\$ 2.961.921	R\$ 3.061.127	R\$ 3.261.184	R\$ 3.562.614
2 Comitês	R\$ 1.039.285	R\$ 1.404.666	R\$ 1.687.087	R\$ 2.004.015	R\$ 2.221.110	R\$ 2.477.875	R\$ 2.746.486	R\$ 2.854.881	R\$ 3.146.301	R\$ 3.455.569
3 Comitês	R\$ 934.617	R\$ 1.278.397	R\$ 1.560.273	R\$ 1.882.616	R\$ 2.106.904	R\$ 2.370.644	R\$ 2.645.957	R\$ 2.760.727	R\$ 3.050.673	R\$ 3.365.087
4 Comitês	R\$ 871.887	R\$ 1.194.335	R\$ 1.469.821	R\$ 1.791.692	R\$ 2.018.194	R\$ 2.284.964	R\$ 2.563.801	R\$ 2.682.350	R\$ 2.969.833	R\$ 3.287.600
5 Comitês	R\$ 830.096	R\$ 1.134.348	R\$ 1.402.052	R\$ 1.721.047	R\$ 1.947.299	R\$ 2.214.933	R\$ 2.495.402	R\$ 2.616.092	R\$ 2.900.598	R\$ 3.220.496
6 Comitês	R\$ 800.260	R\$ 1.089.389	R\$ 1.349.385	R\$ 1.664.578	R\$ 1.889.342	R\$ 2.156.621	R\$ 2.437.573	R\$ 2.559.343	R\$ 2.840.636	R\$ 3.161.819
7 Comitês	R\$ 777.890	R\$ 1.054.439	R\$ 1.307.277	R\$ 1.618.408	R\$ 1.841.078	R\$ 2.107.314	R\$ 2.388.039	R\$ 2.510.194	R\$ 2.788.201	R\$ 3.110.076
8 Comitês	R\$ 760.497	R\$ 1.026.491	R\$ 1.272.843	R\$ 1.579.953	R\$ 1.800.263	R\$ 2.065.076	R\$ 2.345.135	R\$ 2.467.213	R\$ 2.741.959	R\$ 3.064.106
9 Comitês	R\$ 746.584	R\$ 1.003.633	R\$ 1.244.160	R\$ 1.547.430	R\$ 1.765.295	R\$ 2.028.488	R\$ 2.307.613	R\$ 2.429.308	R\$ 2.649.678	R\$ 3.022.994
10 Comitês	R\$ 735.204	R\$ 984.589	R\$ 1.219.898	R\$ 1.519.564	R\$ 1.735.003	R\$ 1.996.488	R\$ 2.274.520	R\$ 2.395.631	R\$ 2.615.628	R\$ 2.986.008
11 Comitês	R\$ 725.721	R\$ 968.479	R\$ 1.199.109	R\$ 1.495.422	R\$ 1.708.508	R\$ 1.968.263	R\$ 2.245.116	R\$ 2.365.510	R\$ 2.584.996	R\$ 2.952.558
12 Comitês	R\$ 717.698	R\$ 954.673	R\$ 1.181.096	R\$ 1.474.304	R\$ 1.685.137	R\$ 1.943.183	R\$ 2.218.816	R\$ 2.338.412	R\$ 2.557.291	R\$ 2.922.159
13 Comitês	R\$ 710.822	R\$ 942.710	R\$ 1.165.338	R\$ 1.455.675	R\$ 1.664.368	R\$ 1.920.750	R\$ 2.195.154	R\$ 2.313.902	R\$ 2.532.113	R\$ 2.894.411
14 Comitês	R\$ 704.864	R\$ 932.244	R\$ 1.151.436	R\$ 1.439.120	R\$ 1.645.791	R\$ 1.900.566	R\$ 2.173.752	R\$ 2.291.627	R\$ 2.509.132	R\$ 2.868.984
15 Comitês	R\$ 699.650	R\$ 923.010	R\$ 1.139.082	R\$ 1.424.310	R\$ 1.629.075	R\$ 1.882.309	R\$ 2.154.300	R\$ 2.271.295	R\$ 2.488.072	R\$ 2.845.596

Fonte: Estudo Agência Nacional de Águas - ANA

A Tabela 5 aponta que o valor necessário para o custeio de uma entidade que atue exclusivamente no atendimento ao CBH PN1 é de aproximadamente R\$1.881.894,00. Para tanto, a arrecadação anual deveria ser de R\$25.091.923,00 em média. Considerando os valores previstos para de arrecadação anual no âmbito da bacia, pode-se concluir que a atuação exclusiva de uma entidade é inviável, considerando que a média da arrecadação prevista para custeio é de R\$495.000,00.

CENÁRIO 2 - Atuação apenas nos CBHs Afluentes Mineiros do Rio Paranaíba

Tabela 6. Custo Entidade Equiparada: Apoio aos CBH Afluentes Mineiros do Rio Paranaíba

Número de Comitês a serem readeadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual médio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacia para atendimento de:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuação Exclusiva	R\$ 1.881.894	R\$ 2.039.172	R\$ 2.196.451	R\$ 2.430.418	R\$ 2.587.697	R\$ 2.800.446	R\$ 3.136.807	R\$ 3.216.774	R\$ 3.401.788	R\$ 3.691.227
1 Comitê	R\$ 1.249.059	R\$ 1.615.583	R\$ 1.877.703	R\$ 2.174.295	R\$ 2.373.645	R\$ 2.615.959	R\$ 2.961.921	R\$ 3.061.127	R\$ 3.261.184	R\$ 3.562.614
2 Comitês	R\$ 1.039.285	R\$ 1.404.666	R\$ 1.687.087	R\$ 2.004.015	R\$ 2.221.110	R\$ 2.477.875	R\$ 2.746.486	R\$ 2.854.881	R\$ 3.146.301	R\$ 3.455.569
3 Comitês	R\$ 934.617	R\$ 1.278.397	R\$ 1.560.273	R\$ 1.882.616	R\$ 2.106.904	R\$ 2.370.644	R\$ 2.645.957	R\$ 2.760.727	R\$ 3.050.673	R\$ 3.365.087
4 Comitês	R\$ 871.887	R\$ 1.194.335	R\$ 1.469.821	R\$ 1.791.692	R\$ 2.018.194	R\$ 2.284.964	R\$ 2.563.801	R\$ 2.682.350	R\$ 2.969.833	R\$ 3.287.600
5 Comitês	R\$ 830.096	R\$ 1.134.348	R\$ 1.402.052	R\$ 1.721.047	R\$ 1.947.299	R\$ 2.214.933	R\$ 2.495.402	R\$ 2.616.092	R\$ 2.900.598	R\$ 3.220.496
6 Comitês	R\$ 800.260	R\$ 1.089.389	R\$ 1.349.385	R\$ 1.664.578	R\$ 1.889.342	R\$ 2.156.621	R\$ 2.437.573	R\$ 2.559.343	R\$ 2.840.636	R\$ 3.161.819
7 Comitês	R\$ 777.890	R\$ 1.054.439	R\$ 1.307.277	R\$ 1.618.408	R\$ 1.841.078	R\$ 2.107.314	R\$ 2.388.039	R\$ 2.510.194	R\$ 2.788.201	R\$ 3.110.076
8 Comitês	R\$ 760.497	R\$ 1.026.491	R\$ 1.272.843	R\$ 1.579.953	R\$ 1.800.263	R\$ 2.065.076	R\$ 2.345.135	R\$ 2.467.213	R\$ 2.741.959	R\$ 3.064.106
9 Comitês	R\$ 746.584	R\$ 1.003.633	R\$ 1.244.160	R\$ 1.547.430	R\$ 1.765.295	R\$ 2.028.488	R\$ 2.307.613	R\$ 2.429.308	R\$ 2.649.678	R\$ 3.022.994
10 Comitês	R\$ 735.204	R\$ 984.589	R\$ 1.219.898	R\$ 1.519.564	R\$ 1.735.003	R\$ 1.996.488	R\$ 2.274.520	R\$ 2.395.631	R\$ 2.615.628	R\$ 2.986.008
11 Comitês	R\$ 725.721	R\$ 968.479	R\$ 1.199.109	R\$ 1.495.422	R\$ 1.708.508	R\$ 1.968.263	R\$ 2.245.116	R\$ 2.365.510	R\$ 2.584.996	R\$ 2.952.558
12 Comitês	R\$ 717.698	R\$ 954.673	R\$ 1.181.096	R\$ 1.474.304	R\$ 1.685.137	R\$ 1.943.183	R\$ 2.218.816	R\$ 2.338.412	R\$ 2.557.291	R\$ 2.922.159
13 Comitês	R\$ 710.822	R\$ 942.710	R\$ 1.165.338	R\$ 1.455.675	R\$ 1.664.368	R\$ 1.920.750	R\$ 2.195.154	R\$ 2.313.902	R\$ 2.532.113	R\$ 2.894.411
14 Comitês	R\$ 704.864	R\$ 932.244	R\$ 1.151.436	R\$ 1.439.120	R\$ 1.645.791	R\$ 1.900.566	R\$ 2.173.752	R\$ 2.291.627	R\$ 2.509.132	R\$ 2.868.984
15 Comitês	R\$ 699.650	R\$ 923.010	R\$ 1.139.082	R\$ 1.424.310	R\$ 1.629.075	R\$ 1.882.309	R\$ 2.154.300	R\$ 2.271.295	R\$ 2.488.072	R\$ 2.845.596

Fonte: Estudo Agência Nacional de Águas - ANA

Já a Tabela 6 demonstra que, para atuação da entidade nos três CBHs afluentes mineiros do Rio Paranaíba, o valor necessário para custeio da entidade equiparada é de R\$2.196.451,00 para que seja oferecida uma estrutura ideal de funcionamento. Para atender a este valor, a arrecadação nas bacias deveria ser de R\$29.286.009,00, ou seja, uma média de arrecadação de R\$9.762.003,00 por bacia. Considerando a Tabela 1, nota-se que, mesmo atuando nas três bacias estaduais, o valor destinado ao custeio da entidade seria insuficiente para atender à estrutura considerada ideal no estudo.

CENÁRIO 3 - Atuação no CBH Paranaíba e nos CBHs Afluentes Mineiros do Rio Paranaíba

Tabela 7. Custo Entidade Equiparada: Apoio ao CBH Paranaíba e aos CBH Afluentes Mineiros do Rio Paranaíba

Número de Comitês a serem readeadas despesas fixas e gerenciais (Federal + Estaduais)	Estimativa do valor anual médio de custeio de uma Entidade Equiparada à Agência de Bacia para atendimento de:									
	1 Comitê	2 Comitês	3 Comitês	4 Comitês	5 Comitês	6 Comitês	7 Comitês	8 Comitês	9 Comitês	10 Comitês
0 - Atuação Exclusiva	R\$ 1.881.894	R\$ 2.039.172	R\$ 2.196.451	R\$ 2.430.418	R\$ 2.587.697	R\$ 2.800.446	R\$ 3.136.807	R\$ 3.216.774	R\$ 3.401.788	R\$ 3.691.227
1 Comitê	R\$ 1.249.059	R\$ 1.615.583	R\$ 1.877.703	R\$ 2.174.295	R\$ 2.373.645	R\$ 2.615.959	R\$ 2.961.921	R\$ 3.061.127	R\$ 3.261.184	R\$ 3.562.614
2 Comitês	R\$ 1.039.285	R\$ 1.404.666	R\$ 1.687.087	R\$ 2.004.015	R\$ 2.221.110	R\$ 2.477.875	R\$ 2.746.486	R\$ 2.854.881	R\$ 3.146.301	R\$ 3.455.569
3 Comitês	R\$ 934.617	R\$ 1.278.397	R\$ 1.560.273	R\$ 1.882.616	R\$ 2.106.904	R\$ 2.370.644	R\$ 2.645.957	R\$ 2.760.727	R\$ 3.050.673	R\$ 3.365.087
4 Comitês	R\$ 871.887	R\$ 1.194.335	R\$ 1.469.821	R\$ 1.791.692	R\$ 2.018.194	R\$ 2.284.964	R\$ 2.563.801	R\$ 2.682.350	R\$ 2.969.833	R\$ 3.287.600
5 Comitês	R\$ 830.096	R\$ 1.134.348	R\$ 1.402.052	R\$ 1.721.047	R\$ 1.947.299	R\$ 2.214.933	R\$ 2.495.402	R\$ 2.616.092	R\$ 2.900.598	R\$ 3.220.496
6 Comitês	R\$ 800.260	R\$ 1.089.389	R\$ 1.349.385	R\$ 1.664.578	R\$ 1.889.342	R\$ 2.156.621	R\$ 2.437.573	R\$ 2.559.343	R\$ 2.840.636	R\$ 3.161.819
7 Comitês	R\$ 777.890	R\$ 1.054.439	R\$ 1.307.277	R\$ 1.618.408	R\$ 1.841.078	R\$ 2.107.314	R\$ 2.388.039	R\$ 2.510.194	R\$ 2.788.201	R\$ 3.110.076
8 Comitês	R\$ 760.497	R\$ 1.026.491	R\$ 1.272.843	R\$ 1.579.953	R\$ 1.800.263	R\$ 2.065.076	R\$ 2.345.135	R\$ 2.467.213	R\$ 2.741.959	R\$ 3.064.106
9 Comitês	R\$ 746.584	R\$ 1.003.633	R\$ 1.244.160	R\$ 1.547.430	R\$ 1.765.295	R\$ 2.028.488	R\$ 2.307.613	R\$ 2.429.308	R\$ 2.649.678	R\$ 3.022.994
10 Comitês	R\$ 735.204	R\$ 984.589	R\$ 1.219.898	R\$ 1.519.564	R\$ 1.735.003	R\$ 1.996.488	R\$ 2.274.520	R\$ 2.395.631	R\$ 2.615.628	R\$ 2.986.008
11 Comitês	R\$ 725.721	R\$ 968.479	R\$ 1.199.109	R\$ 1.495.422	R\$ 1.708.508	R\$ 1.968.263	R\$ 2.245.116	R\$ 2.365.510	R\$ 2.584.996	R\$ 2.952.558
12 Comitês	R\$ 717.698	R\$ 954.673	R\$ 1.181.096	R\$ 1.474.304	R\$ 1.685.137	R\$ 1.943.183	R\$ 2.218.816	R\$ 2.338.412	R\$ 2.557.291	R\$ 2.922.159
13 Comitês	R\$ 710.822	R\$ 942.710	R\$ 1.165.338	R\$ 1.455.675	R\$ 1.664.368	R\$ 1.920.750	R\$ 2.195.154	R\$ 2.313.902	R\$ 2.532.113	R\$ 2.894.411
14 Comitês	R\$ 704.864	R\$ 932.244	R\$ 1.151.436	R\$ 1.439.120	R\$ 1.645.791	R\$ 1.900.566	R\$ 2.173.752	R\$ 2.291.627	R\$ 2.509.132	R\$ 2.868.984
15 Comitês	R\$ 699.650	R\$ 923.010	R\$ 1.139.082	R\$ 1.424.310	R\$ 1.629.075	R\$ 1.882.309	R\$ 2.154.300	R\$ 2.271.295	R\$ 2.488.072	R\$ 2.845.596

Fonte: Estudo Agência Nacional de Águas - ANA

Percebe-se no exposto na Tabela 7 a redução do valor necessário para custear uma estrutura ideal de entidade equiparada quando há a atuação compartilhada com o CBH Paranaíba federal.

Considerando a arrecadação média prevista para os CBHs estaduais somada à arrecadação utilizada como referência no CBH federal (exercício 2022), tem-se o valor aproximado a ser destinado ao custeio da entidade de R\$3.075.046,35, o que demonstra a capacidade financeira para uma entidade se estruturar diante deste cenário.

Tendo em vista os cenários apresentados, pode-se reafirmar a importância da integração entre as bacias para viabilizar a atuação de uma entidade e otimizar o uso do recurso da cobrança. A otimização dos recursos e, consequentemente, do trabalho da entidade, fortalecem a gestão de recursos hídricos, potencializando os investimentos nas bacias e proporcionando resultados mais visíveis e satisfatórios para a sociedade.

5.2. Do Plano de Trabalho Apresentado pela ABHA

Na esfera federal, em 16 de outubro de 2018, o CNRH, mediante Resolução nº 201, delegou a ABHA para exercer as funções de Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba até o dia 31 de dezembro de 2023 (47792877).

Desta feita, preservando o princípio da integração entre as bacias e visando a otimização de recursos de forma a viabilizar a atuação de uma Agência de Bacia Hidrográfica ou entidade equiparada na porção mineira do Rio Paranaíba, o CBH dos Afluentes Mineiros do Alto Rio Paranaíba (PN1) optou por indicar a mesma entidade atuante na calha federal. A indicação foi feita por meio da Deliberação Normativa CBH AMAP nº 51, de 07 de dezembro de 2022 (59377793).

A Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas, encaminhou ao CBH PN1 uma proposta de atuação para desempenhar as funções de Agência de Bacia. Destaca-se que compete ao IGAM prestar apoio técnico aos CBHs no processo de seleção de entidade.

O Plano de Trabalho se inicia com a apresentação da ABHA sobre sua estrutura, área de atuação e sua capacidade técnico-operacional.

Além de fazer uma breve apresentação sobre o CBH PN1, o relatório apresenta uma síntese sobre as características gerais da bacia hidrográfica

dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba.

No relatório a ABHA analisa, principalmente, o aspecto financeiro que ofereça viabilidade para sua atuação como entidade equiparada no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, em sua porção estadual, projetando cenários para o período entre 2023 e 2025. A condicionante de comprovação de viabilidade financeira está prevista no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019. No entanto, cabe destacar que, inicialmente, a indicação de equiparação é para até 31 de dezembro de 2023, quando se encerra a vigência da delegação concedida pelo CNRH à ABHA. Assim, após este período, o objetivo é que ocorra um processo de seleção de entidade conjunto entre o CBH federal e os estaduais considerando a importância da integração entre eles.

Sobre o tema integração, cabe destacar esta colocação da ABHA:

"Além desse fator custo, e considerando os Contratos de Gestão já firmados com os Órgãos Gestores Federal (ANA) e Estadual (Igam), esta Entidade pretende demonstrar nesta proposta de trabalho a viabilidade financeira de atuação junto ao CBH Amap. O resultado somente torna-se possível com a participação conjunta dos CBH Paranaíba e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Araguaçu (CH PN2), compartilhando esforços e promovendo divisão do material humano e rateio de custos, respeitando critérios de razoabilidade e a proporcionalidade de cada questão concreta."

Considerando a previsão de arrecadação com a cobrança pelo uso de recursos hídricos tanto no âmbito federal quanto no estadual e tendo este valor como referência para projeção nos próximos anos, a ABHA realizou uma análise por meio da qual definiu uma estrutura mínima para a entidade equiparada para atender ao CBH PN1. Para esta análise, a entidade considerou os possíveis cenários apresentados na Nota Técnica nº 11/IGAM/GECON/2021 (47835593) a qual aponta que a estimativa de arrecadação deverá oscilar entre 5,4 e 7,8 milhões de reais por ano, considerando-se cenários e hipóteses distintos.

Considerando que ainda não há informações sobre a cobrança efetiva na Bacia Hidrográfica do Alto Paranaíba, foi necessário apresentar as propostas de estruturação com base nos possíveis cenários e hipóteses de arrecadação.

SEM LANÇAMENTO DE EFLUENTES		HIPÓTESE 1								
		Arrecadação	100,0%							7.235.000
		Inadimplência	20,0%							5.788.000
		Custeio	7,5%							434.100
1 - DESPESAS COM PESSOAL		2023			2024			2025		
		Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total
Coordenador Técnico (5%)	meses		9.825,20	-		10.807,72	-		11.888,49	-
Coordenador de Projetos	meses	12	9.825,20	117.902,40	12	10.807,72	129.692,64	12	11.888,49	142.661,90
Analista Ambiental	meses		5.782,70	-		6.360,97	-		6.997,07	-
Analista Administrativo - rateio 50%	meses	12	4.697,00	18.788,00	12	5.166,70	20.666,80		5.683,37	-
Auxiliar Administrativo	meses	12	3.520,06	42.240,66	12	3.872,06	46.464,73	12	4.259,27	51.111,20
Auxiliar Administrativo - rateio 50%	meses		3.520,06	-		3.872,06	-		4.259,27	-
Estagiário	meses	12	834,60	10.015,20	12	918,06	11.016,72		1.009,87	-
Encargos	meses	12	26.019,15	125.251,74	12	28.621,06	137.776,92	12	31.483,17	135.641,17
SUB-TOTAL DA AÇÃO 1				314.198,00			345.617,80			329.414,27

Quadro 8 - Previsão orçamentária prevista na 1ª hipótese fornecida pelo Igam para despesas com pessoal técnico e especializado e para coordenação e apoio com previsão de 20% de Inadimplência.

SEM LANÇAMENTO DE EFLUENTES		HIPÓTESE 2								
		Arrecadação	100,0%							5.377.000
		Inadimplência	20,0%							4.301.600
		Custeio	7,5%							322.620
1 - DESPESAS COM PESSOAL		2023			2024			2025		
		Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total
Coordenador Técnico (5%)	meses	12	491,26	5.895,12	12	540,39	6.484,63	12	594,42	7.133,10
Coordenador de Projetos	meses		9.825,20	-		10.807,72	-		11.888,49	-
Analista Ambiental	meses	12	5.782,70	69.392,40	12	6.360,97	76.331,64	12	6.997,07	83.964,80
Analista Administrativo - rateio 50%	meses		2.348,50	-		2.583,35	-		2.841,69	-
Auxiliar Administrativo	meses	12	3.520,06	42.240,66	12	3.872,06	46.464,73	12	4.259,27	51.111,20
Auxiliar Administrativo - rateio 50%	meses		3.520,06	-		3.872,06	-		4.259,27	-
Estagiário	meses	24	834,60	20.030,40	24	918,06	22.033,44	24	1.009,87	24.236,78
Encargos	meses	12	17.841,44	82.269,73	12	19.625,58	90.496,70	12	21.588,14	99.546,37
SUB-TOTAL DA AÇÃO 1				219.828,31			241.811,14			265.992,25

Quadro 9 - Previsão orçamentária prevista na 2ª hipótese fornecida pelo Igam para despesas com pessoal técnico e especializado e para coordenação e apoio, com previsão de 20% de Inadimplência.

SEM LANÇAMENTO DE EFLUENTES		HIPÓTESE 3								
		Arrecadação	100,0%							6.863.000
		Inadimplência	20,0%							5.490.400
		Custeio	7,5%							411.780
1 - DESPESAS COM PESSOAL		2023			2024			2025		
		Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total	Quantidade	Unitário	Total
Coordenador Técnico (5%)	meses		491,26	-		540,39	-		594,42	-
Coordenador de Projetos	meses		9.825,20	-	12	10.807,72	129.692,64	12	11.888,49	142.661,90
Analista Ambiental	meses	12	5.782,70	69.392,40		6.360,97	-		6.997,07	-
Analista Administrativo - rateio 50%	meses		2.348,50	-		2.583,35	-		2.841,69	-
Auxiliar Administrativo	meses	12	3.520,06	42.240,66	12	3.872,06	46.464,73	12	4.259,27	51.111,20
Auxiliar Administrativo - rateio 50%	meses		1.760,03	21.120,33	12	1.936,03	23.232,36	12	2.129,63	25.555,60
Estagiário	meses	12	834,60	10.015,20	12	918,06	11.016,72	12	1.009,87	12.118,39
Encargos	meses	12	16.609,42	92.927,37	12	18.270,36	139.572,81	12	20.097,40	153.530,09
SUB-TOTAL DA AÇÃO 1				235.695,96			349.979,26			384.977,19

Quadro 10 - Previsão orçamentária prevista na 2ª hipótese fornecida pelo Igam para despesas com pessoal técnico e especializado e para coordenação e apoio, com previsão de 20% de Inadimplência.

Além do quadro funcional, a ABHA considerou importante acrescentar mencionar as despesas operacionais, associadas à instalação

de infraestrutura, ao fornecimento de suprimentos e ao funcionamento da Entidade Equiparada. O detalhamento previsto para essas despesas encontra-se nos anexos I e II do Plano de Trabalho (52364952).

Considerando estas despesas e cada cenário e hipótese possíveis, a ABHA apresentou o seguinte planejamento para o recurso da cobrança referente ao custeio da entidade:

CENÁRIO 1	HIPÓTESE 1			HIPÓTESE 2			HIPÓTESE 3		
Custeio (limite anual)	434.100			322.620			411.780		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025	2023	2024	2025
1 - PESSOAL									
Técnico	200.434	220.477	242.525	138.004	151.804	166.985	127.982	231.494	254.644
Administrativo	113.764	125.140	86.889	81.824	90.007	99.007	107.714	118.485	130.334
Sub-total	314.198	345.618	329.414	219.828	241.811	265.992	235.696	349.979	384.977
2 - ESTRUTURA									
Infraestrutura	29.883	14.588		29.883	14.588	5.000	29.883	15.288	5.000
Funcionamento	43.404	48.036	83.425	43.404	48.036	86.206	43.404	48.036	86.206
Suprimentos	5.597	5.877	6.170	5.597	5.877	6.170	5.597	5.877	6.170
Sub-total	78.884	68.500	89.596	78.884	68.500	97.377	78.884	69.200	97.377
3 - VIAGENS									
Diárias	9.800	7.700	7.700	9.800	7.700	7.700	9.800	7.700	7.700
Deslocamento	10.800	7.200	7.200	10.800	7.200	7.200	10.800	7.200	7.200
Sub-total	20.600	14.900	14.900	20.600	14.900	14.900	20.600	14.900	14.900
TOTAL DO CUSTEIO	413.682	429.018	433.910	319.312	325.212	378.269	335.180	434.080	497.254
ARRECADAÇÃO	1.276.610			1.022.793			1.266.513		
	1.302.300			967.860			1.235.340		

Quadro 11 – Previsão orçamentária de despesas para operacionalização da Entidade Equiparada

Considerando a média prevista para arrecadação na bacia no valor de R\$6.600.000,00, sendo R\$ 495.000,00 o limite a ser destinado anualmente para a estruturação da entidade equiparada, os valores apresentados pela ABHA estão de acordo com o disponível para o custeio de sua estrutura.

6. DA MINUTA DE DELIBERAÇÃO CERH-MG

O Decreto nº 47.633/2019 estabelece que o CERH-MG observará o disposto no §2º do art. 37 da Lei nº 13.199/99 no processo de equiparação, e que a equiparação concedida será de até 10 (dez) anos.

O contrato de gestão, por outro lado, que é o instrumento que formaliza a atribuição das funções de agência a entidade equiparada, já está definido no artigo 7º que poderá ter a sua vigência por até 10 (dez) anos.

Considerando o princípio da integração prevista da Deliberação Normativa CERH-MG nº 19/2006, a minuta de deliberação CERH-MG tem o objetivo conceder a qualificação a entidade de equiparada a agência de bacia hidrográfica e a manutenção automática da equiparação da entidade selecionada enquanto esta receber delegação do CNRH para atuar na esfera federal.

A manutenção proposta terá como referência a vigência do contrato de gestão, que, por decreto, não poderá exceder os 10 anos permitidos. Ou seja, a cada ciclo de 10 anos ou menos de vigência do contrato de gestão, a manutenção da equiparação da entidade deverá atender a dois requisitos: a manutenção da delegação por parte do CNRH e pela aprovação do Comitê de Bacia Hidrográfica pela sua continuidade.

Importante mencionar que o Comitê de Bacia, pela prerrogativa legal, caso entenda que a entidade não esteja desempenhando as funções de agência dentro do esperado, poderá solicitar a desequiparação desta, com consequência de rescisão do contrato de gestão, e abrir processo para selecionar nova entidade.

Cabe destacar que este fluxo acontecerá caso o comitê de bacia estadual delibere pelo modelo de seleção de indicação da mesma entidade que atue na calha federal do rio do qual a bacia seja afluente. Caso o comitê opte pela seleção por meio de Chamamento Público, o fluxo do processo de seleção ocorrerá conforme previsto nos normativos.

7. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o CBH PN1 deliberou pela seleção da entidade atuante na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba;

Considerando que a ABHA Gestão de Águas recebeu delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para atuar como Entidade Equiparada no âmbito no Rio Paranaíba por meio da Resolução CNRH nº 201/2018;

Considerando que, no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguaçu, a ABHA Gestão de Águas já exerce as funções de Agência de Bacia sendo equiparada pelo CERH-MG por meio da Deliberação nº 433/2019;

Considerando que a ABHA Gestão de Águas apresentou plano de trabalho de forma a instituir uma estrutura possível para o atendimento ao CBH PN1;

Considerando que a Comissão Julgadora do Processo de Equiparação do CBH PN1 emitiu Parecer de Aptidão favorável à indicação da ABHA ao CERH-MG para atuar como agência de bacia no âmbito do comitê e a posterior aprovação pelos demais conselheiros;

No que se refere ao aspecto técnico, nos termos da deliberação CERH-MG proposta, não há vislumbre óbice quanto à equiparação da ABHA Gestão de Águas para que esta exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê de Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba.

Este é o parecer.

Tayná Uber da Silva
Analista Ambiental

Michael Jacks de Assunção
Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Thiago Figueiredo Santana
Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Analista**, em 17/02/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva, Analista**, em 17/02/2023, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 17/02/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59404722** e o código CRC **96D4ED2B**.

Processo SEI nº 2240.01.0004285/2022-40 - Deliberação CERH de equiparação ABHA Gestão de Águas

Anelisa Mota Sales Barbosa <anelisa.barbosa@meioambiente.mg.gov.br>

em nome de

Núcleo de Normas e Procedimentos <nunop@meioambiente.mg.gov.br>

Qui, 04/05/2023 10:30

Para: Renata Batista Ribeiro <renata.ribeiro@meioambiente.mg.gov.br>

Cc: Michael Jacks de Assunção <michael.assuncao@meioambiente.mg.gov.br>; Thiago Figueiredo Santana <thiago.santana@meioambiente.mg.gov.br>; Marcelo da Fonseca <marcelo.fonseca@meioambiente.mg.gov.br>

📎 1 anexos (23 KB)

2023.05.04 Deliberação de Equiparação - RevNunop.docx;

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando.IGAM/GAB.nº 72/2023 encaminhamos a minuta de deliberação CERH-MG que *dispõe sobre a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas*, com as considerações deste Núcleo de Normas e Procedimentos - Nunop - para avaliação do Igam.

Atenciosamente,





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Gabinete - Núcleo de Normas e Procedimentos

Memorando.SEMAD/GAB - NUNOP.nº 57/2023

Belo Horizonte, 04 de maio de 2023.

Para: Renata Batista Ribeiro

Chefe de Gabinete do Igam

Assunto: Deliberação CERH de equiparação ABHA Gestão de Águas.

Referência: Processo nº 2240.01.0004285/2022-40.

Senhora Chefe de Gabinete,

Em atenção ao Memorando.IGAM/GAB.nº 72/2023 (61055613), informamos que encaminhamos na data de hoje, por e-mail (65274748), a minuta de deliberação CERH-MG que *dispõe sobre a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas*, com as considerações deste Núcleo de Normas e Procedimentos - Nunop - para avaliação do Igam.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Anelisa Mota Sales Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 04/05/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65274848** e o código CRC **767EAD64**.

Referência: Processo nº 2240.01.0004285/2022-40

SEI nº 65274848



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Nota de Atendimento - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 08 de maio de 2023.

Originária: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE).

Processo de referência: 2240.01.0004285/2022-40

Data: 08/05/2023

Ementa: Manifestação em relação às considerações encaminhadas por e-mail em 04/05/2023 sobre a minuta de Deliberação CERH (65274748).

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/1999. Decreto Estadual nº 41.578/2001. Decreto Estadual nº 47.633/2019. Deliberação Normativa CERH nº 19/2006.

Por meio do Memorando.IGAM/GEABE.nº 16/2023 (60918511) esta gerência encaminhou ao **Núcleo de Normas e Procedimentos - Nunop** o processo de equiparação da ABHA Gestão de Águas para atuar como entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica no âmbito do CBH PN1 para análise dos aspectos de técnica legislativa da minuta de Deliberação CERH (59377971).

No dia 04/05/2023 o NUNOP encaminhou por e-mail (65274748) a minuta de Deliberação CERH contendo alguns apontamentos para ajuste da norma ao conteúdo e modelo adequados. As alterações sugeridas foram:

- Ajuste no texto da ementa;
- Adequação das normas vigentes referenciadas;
- Supressão dos "considerandos";
- Inserção de artigo que trata da celebração do contrato de gestão e consequente ajuste na disposição dos artigos e parágrafos que compõem o normativo.

Registra-se, portanto, que as sugestões foram acatadas e um novo documento foi redigido com as devidas alterações (65502630).

Michael Jacks de Assunção

Gerência de Apoio as Agências de Bacia e Entidades Equiparadas



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 09/05/2023, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65495153** e o código CRC **85E55F45**.

Referência: Processo nº 2240.01.0004285/2022-40

SEI nº 65495153



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

Processo nº 2240.01.0004285/2022-40

Procedência: Gabinete do IGAM.

Interessados: Gabinete do IGAM. Diretoria de Planejamento e Regulação do IGAM. Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais. Secretaria Executiva do CERH/EMG.

Número: 036/2023.

Data: 15/05/2023.

Classificação temática: Ato administrativo. Deliberação. Meio ambiente.

Precedentes: Nota jurídica nº 1.888/2019 do NAJ/AGE/MG. Nota jurídica nº 101/2022 da Procuradoria do IGAM (50818644).

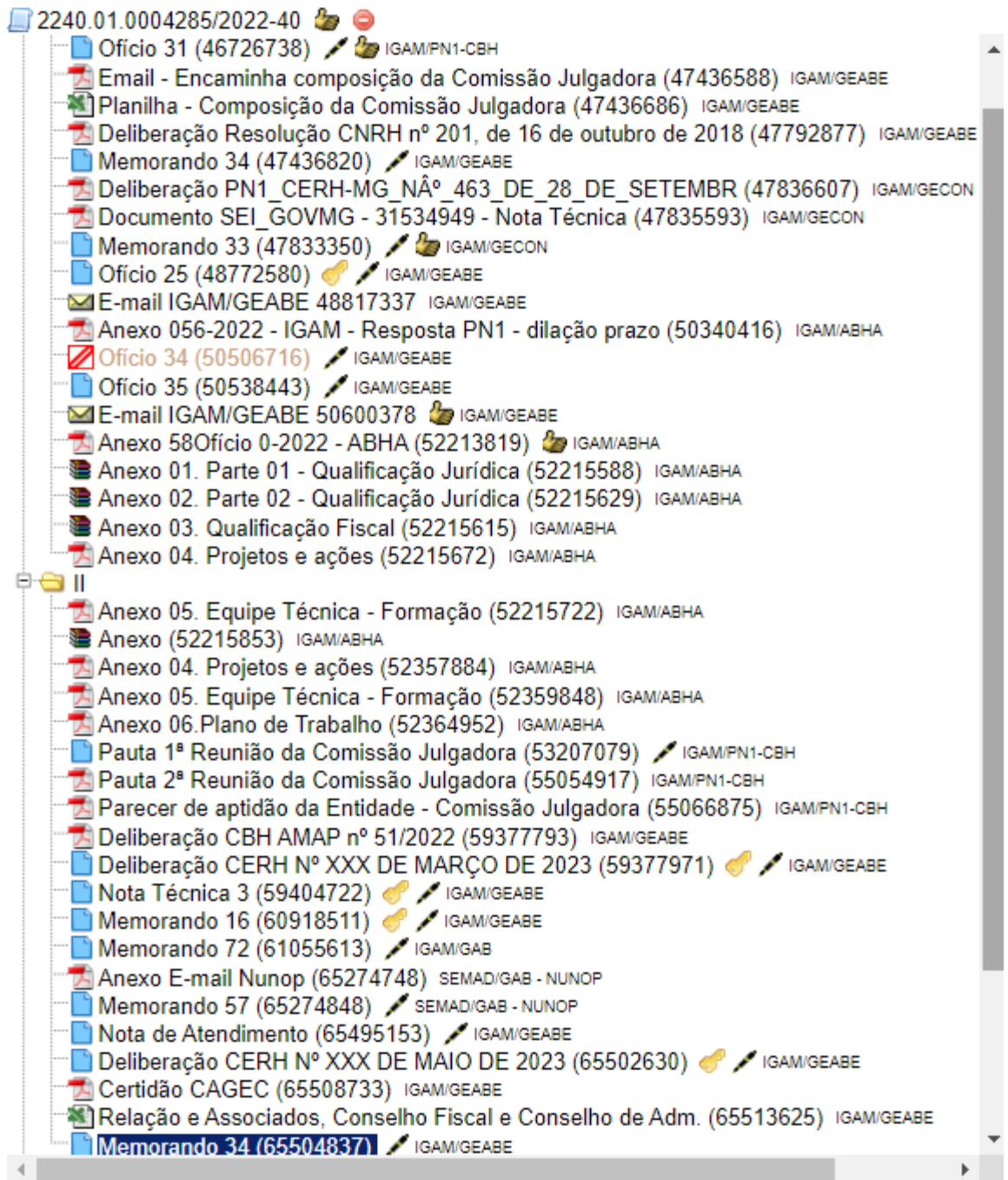
Referências normativas: CRFB/1988. CEMG/1989. Lei Federal nº 4.717/1965. Lei Complementar Estadual nº 78/2004. Lei Estadual nº 13.199/1999. Lei Estadual nº 23.304/2019. Decreto Estadual nº 47.633/2019. Decreto Estadual nº 48.209/2021. Decreto Estadual nº 48.333/2021. Resolução CNRH nº 201/2018. Deliberação Normativa CERH/MG nº 19/2006. Deliberação Normativa CERH/MG nº 22/2008. Deliberação Normativa CERH/MG nº 77/2022.

Ementa: Delegação de Competências de Agência de Bacia Hidrográfica. Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (PN1). Pessoa Jurídica de Direito Privado - Associação Civil de Usuários de Recursos Hídricos. Competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais para Deliberar a Respeito da Proposta de Delegação. Minuta de Deliberação. Condições de validade.

NOTA JURÍDICA Nº 036/2023

RELATÓRIO

1. Foram encaminhados à Procuradoria mediante Memorando.IGAM/GEABE.nº 34/2023 (65504837) solicitação de análise jurídica quanto a proposta de edição de ato normativo – deliberação do CERH/EMG – que tem por objeto a delegação de competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (CBH PN1) à Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas (ABHA Gestão de Águas).
2. Os autos deste processo administrativo foram instruídos com os seguintes documentos:



FUNDAMENTAÇÃO

3. Em vista as normas da Lei Complementar nº 75/2004, da Lei Complementar nº 83/2005 e da Resolução AGE/MG nº 93/2021, compete às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o estrito ponto de vista jurídico; contudo, não compete aos órgãos de assessoramento jurídico analisar a conveniência e ou a oportunidade dos atos praticados pelos agentes da Administração Pública, e também não há competência para analisar os dados e aspectos de natureza técnico-administrativa.

4. Devido à presunção de legitimidade dos atos administrativos, tanto a emissão quanto a validade dos documentos autuados são de responsabilidade tanto dos agentes públicos dos órgãos que instruíram o respectivo processo administrativo quanto dos agentes públicos dos competentes órgãos técnicos.

5. De fato, a análise das questões técnicas relacionadas ao caso concreto não diz respeito às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico, de modo que não serão objeto de exame da presente nota jurídica nos termos do que dispõe o art. 8º da referida Resolução AGE/MG nº 93/2021:

“Art. 8º – A manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes.”

6. Neste sentido, o presente ato de assessoramento jurídico limitar-se-á a análise jurídica dos aspectos formais e materiais da minuta.

7. A norma do art. 37, caput, da CRFB/1988 bem como a norma do art. 13, caput, da CEMG/1989 sujeitam os atos a serem praticados e os atos já praticados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública do EMG às exigências instituídas em lei. Trata-se, pois, do princípio jurídico da legalidade. Logo, é nula uma proposta de emissão de ato jurídico que estabeleça procedimento e ou que preveja a execução de atividade que não estejam previstos em normas legais.

8. Portanto, será realizado um exame quanto (A) aos requisitos preliminares da validade do processo administrativo de delegação de competências de Agência de Bacia Hidrográfica e (B) quanto aos pressupostos gerais de validade de deliberação sob os seguintes aspectos: (1) ser praticado por autoridade administrativa competente, (2) ter a forma adequada (3) ter objeto lícito, (4) existir motivos para a sua emissão, e (5) de ser adequado para atingir o fim almejado pela autoridade administrativa ex vi as normas do art. 2º da Lei Federal nº 4.717/1965.

Política Estadual de Recursos Hídricos, Agências de Bacias Hidrográficas e as suas Entidades Delegatárias

9. A Lei Estadual nº 13.199/1999, que instituiu a política estadual de recursos hídricos, estabelece a descentralização da gestão hídrica. Isso se fará mediante a atuação de, entre outras instituições, os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH's) do Estado e as suas respectivas Agências de Bacias Hidrográficas. Estas desempenham funções executivas de apoio administrativo, técnico e financeiros aos Comitês de Bacia Hidrográficas estadual.

10. Pois bem, a norma do art. 47, §2º, daquela lei estadual previu que a Agência de Bacia ou a entidade equiparada, após indicação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, celebrará contrato de gestão com o Estado, que definirá as metas e critérios de desempenho das competências definidas pela norma do art. 45 da Lei nº 13.199/1999. Do mesmo modo, as normas do art. 1º em diante do Decreto Estadual nº 47.633/2019 regulamentaram a celebração e a execução do contrato de gestão entre o IGAM e as Agências de Bacia ou entidades a ela equiparadas.

11. A entidade se torna apta a exercer as atribuições próprias de uma Agência de Bacia Hidrográfica estabelecidas pela norma do art. 45 da Lei nº 13.199/1999 a partir do momento em que o CERH/EMG delibera e aprova a equiparação da entidade indicada pelo CBH. Entretanto, é a celebração do contrato de gestão que permite exercer de fato aquelas atribuições.

Requisitos Preliminares de Validade do Processo de Equiparação de Competências de Agência de Bacia Hidrográfica

12. Além de estar previsto pelo mencionado art. 47, §2º, da Lei Estadual nº 13.199/1999, o processo administrativo de delegação de competências de Agência de Bacia Hidrográfica para uma entidade privada está regulamentado pelas normas do art. 3º ao art. 5º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 e também pelas normas da Deliberação Normativa CERH/MG nº 19/2006 e da Deliberação Normativa CERH/MG nº 22/2008.

13. Tanto consórcios ou associais municipais regionais, locais ou multissetoriais são passíveis de receber a delegação de competências de Agências de Bacias Hidrográficas. Contudo, para que sejam aptas à delegação aquelas entidades devem satisfazer as exigências previstas pelas normas do § 2º do art. 37 e do art. 39 da Lei Estadual nº 13.199/1999 e, em especial, nas normas regulamentadoras dos art. 4º, art. 8º e art. 9º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 19/2006. Essas normas condicionam a delegação de competências de Agência de Bacia Hidrográfica às "associações regionais, locais ou multissetoriais de usuários de recursos hídricos que congreguem órgãos, entidades ou instituições representantes de, no mínimo, dois setores usuários." que tenham determinada estrutura organizacional.

14. Além disso, conforme definido nas normas legais e nas normas regulamentadoras, caberá ao CBH interessado escolher uma entidade para a sua indicação ao CERH/EMG e, por consequência, para a delegação das competências de Agência de Bacia Hidrográfica. De acordo com as normas do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 a indicação será feita por um dos seguintes modos:

- a) a escolha de instituição que tenha recebido delegação prévia do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) para atuar como Agência de Bacia Hidrográfica em âmbito federal, desde que a bacia hidrográfica do Estado seja sua integrante; ou,
- (b) a realização de chamamento público.

15. Em ambos os casos, para que a escolha da entidade seja válida os agentes públicos do CBH interessado devem observar os princípios jurídico-constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da isonomia. A esse respeito o NAJ/AGE/MG se pronunciou em sua nota jurídica 1.888/2019:

“A indicação de delegatária do CNRH para também atuar como entidade equiparada no plano estadual, na forma do §1º do art. 4º do Decreto nº 47.633, de 2019, não está condicionada à realização de chamamento público. No entanto, como há inegável discricionariedade nessa indicação a cargo do Comitê de Bacia Hidrográfica, entendemos que ele poderá decidir por não indicar a delegatária do CNRH, e deflagrar chamamento público para a escolha de entidade a ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica junto ao CERH-MG.”

16. Também deverão verificar se a entidade a ser escolhida atende às exigências previstas pela norma do § 3º do art. 3º do referido Decreto Estadual nº 47.633/2019, quais sejam:

- I – a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- II – a qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999;
- III – a inscrição no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec;
- IV – a regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;
- V – não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;
- VI – a qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;
- VII – o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica.”

17. Parte das exigências identificadas acima correspondem ao que está disposto pela norma regulamentadora do art. 2º, caput, da Deliberação Normativa CERH/MG nº 22/2008, segundo a qual a entidade indicada pelo CBH interessado deverá demonstrar deter regularidade jurídica e regularidade fiscal a fim de ser apta a celebrar o contrato de gestão com o IGAM e, se for o caso, outras espécies de acordo que viabilizem o exercício das competências delegadas de Agência de Bacia Hidrográfica.

18. Uma vez que os agentes do CBH interessado se certifiquem do cumprimentos de todas aquelas exigências, o CBH deverá aprovar a indicação da entidade em exclusiva reunião convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo ato decisório (isto é, uma deliberação) deverá ser apresentada ao CERH/EMG, vide a norma do art. 1º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 22/2008.

19. Outro requisito de validade do processo administrativo de delegação é a prévia emissão de parecer técnico e de análise jurídica realizados por distintos órgãos de assessoramento do IGAM em conformidade com o que regulamenta a norma do §1º do art. 2º da Deliberação Normativa CERH/EMG nº 22/2008. Quanto àquele parecer técnico, embora o dispositivo regulamentador não explicita qual deve ser o seu conteúdo, parece ser razoável inferir que os agentes do IGAM deverão ser pronunciar, nos limites de suas competências legais, a respeito dos requisitos previstos pela mencionada norma do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 uma vez que cabe à autarquia prestar apoio técnico-administrativo aos CBH's do EMG.

Análise jurídico-formal dos requisitos de validade do processo administrativo

20. Assim, quanto à satisfação jurídico-formal dos requisitos de validade do processo administrativo de delegação, que foram enunciados acima, identifica-se nos autos que a entidade indicada pelo CHB PN1, a Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, recebeu do CNRH a delegação para exercer as competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba até o dia 31 de dezembro de 2023 conforme estabelecido pelo art. 1º, caput na Resolução CNRH nº 201/2018 (47792877).

21. Em outras palavras, o caso em análise se enquadra no disposto no inciso I do artigo 3º do Decreto nº 47.633/2019, que dispensa o CBH PN1 de realizar o chamamento público para a escolha da entidade a ser indicada desde que esta receba delegação por parte do CNRH, desde que a bacia hidrográfica do EMG seja integrante da bacia hidrográfica da União à qual a entidade delegatária desempenhará as atribuições de Agência.

22. Como a ABHA Gestão de Águas recebeu a sua delegação federal até o dia 31 de dezembro de 2023, a delegação que o CERH/EMG pode atribuir àquela entidade deverá se limitar até aquela mencionada data - ou seja, até o dia 31 de dezembro de 2023 - pois, conforme o regulamento estabelecido pela parte final do inciso I do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019, deverá ser "respeitada a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos".

23. Em todo o caso, se porventura o CNRH prorrogar a vigência da delegação da ABHA Gestão de Águas para atuar no âmbito do CBH da União, então, por consequência, a eventual delegação a ser conferida pelo CERH/MG àquele entidade também poderá ser prorrogada; ainda assim, o prazo máximo de delegação das competências de Agência de Bacia Hidrográfica será de 10 (dez) anos conforme estabelece a norma do § 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

24. Outrossim, nota-se que a ABHA Gestão de Águas é uma pessoa jurídica de direito privado cuja espécie e cuja estrutura estão adequadas as exigências das normas do § 2º do art. 37 e do art. 39 da Lei Estadual nº 13199/1999 bem como da norma regulamentadora do art. 9º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 19/2006, vide a cópia do estatuto social (52215588).

25. Há, no entanto, uma ressalva a ser feita: as normas dos incisos III e IV do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 exigem que a instituição a receber a delegação de competências de Agência de Baía esteja inscrita no cadastro geral de convenientes (CAGEC/EMG) e, ao mesmo tempo, que detenha regularidade fiscal; todavia, consta na certidão de inscrição no CAGEC/EMG que a ABHA Gestão de Águas não possui "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade" (65508733). Portanto, aquela instituição deverá providenciar a regularização de escrituração contábil perante o CERH/EMG (**ressalva nº 01**).

26. Além do mais, verifica-se que em 10 de outubro de 2022 os agentes do CBH PN1, por meio de comissão própria ("comissão julgadora"), emitiram um parecer em que foram analisadas as exigências previstas pela norma do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019. Naquele documento (55066875) declarou-se a aptidão da entidade escolhida nos termos seguintes:

"Ante o exposto, esta comissão opina por maioria de votos pela aprovação da

entidade selecionada a ser deliberada a sua indicação pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba para apreciação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais quanto a sua equiparação à Agência de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros Alto Paranaíba."

27. Em momento posterior - no dia 07 de dezembro de 2022 - os Conselheiros do CBH PN1 se reuniram e aprovaram a indicação da ABHA Gestão de Águas à delegação das competências de Agência de Bacia Hidrográfica perante o CERH/MG por meio da emissão da Deliberação nº 51/2022 (59377793).

28. Os autos do processo administrativo foram enviados ao IGAM e, assim, a área técnica competente se manifestou a respeito daquela indicação no parecer técnico nº 3/2023 (59404722), cuja conclusão é apresentada adiante:

“Ante o exposto, considerando que o CBH PN1 deliberou pela seleção da entidade atuante na Bacia Hidrográfica do rio Paranaíba;

Considerando que a ABHA Gestão de Águas recebeu delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para atuar como Entidade Equiparada no âmbito no Rio Paranaíba por meio da Resolução CNRH nº 201/2018;

Considerando que, no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, a ABHA Gestão de Águas já exerce as funções de Agência de Bacia sendo equiparada pelo CERH-MG por meio da Deliberação nº 433/2019;

Considerando que a ABHA Gestão de Águas apresentou plano de trabalho de forma a instituir uma estrutura possível para o atendimento ao CBH PN1;

Considerando que a Comissão Julgadora do Processo de Equiparação do CBH PN1 emitiu Parecer de Aptidão favorável à indicação da ABHA ao CERH-MG para atuar como agência de bacia no âmbito do comitê e a posterior aprovação pelos demais conselheiros;

No que se refere ao aspecto técnico, nos termos da deliberação CERH-MG proposta, não há vislumbra óbice quanto à equiparação da ABHA Gestão de Águas para que esta exerça as funções de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê de Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba.“

29. Portanto, parece que estão satisfeitos os requisitos jurídico-formais (de caráter preliminar) da proposta de indicação da ABHA Gestão de Águas para receber de acordo com o juízo dos Conselheiros do CERH/EMG a delegação das competências de Agência de Bacia Hidrográfica do CBH PN1. Contudo, essa análise jurídico-formal não dispensa as autoridades competentes do CERH/EMG de proceder, mediante a análise dos documentos que instruem os autos, ao exame dos critérios técnicos, administrativos e do controle de legalidade da indicação e da proposta de delegação, que são indispensáveis à válida tramitação do processo administrativo (**ressalva nº 02**).

Análise da Proposta de Emissão de Deliberação do CERH/EMG: Autoridades Competentes para a Prática do Ato

30. As normas do § 2º do art. 37, do inciso IX do art. 41, e do art. 47 da Lei Estadual nº 13.199/1999 conferem ao CERH/EMG a competência de reconhecer a aptidão de e, por consequência, delegar as competências de Agência de Bacia Hidrográfica à pessoa jurídica de direito privado que se constitui como associação de usuários de recursos hídricos. Essa competência está regulamentada pelas normas dos incisos XII e XIII do art. 4º do Decreto Estadual nº 48.209/2021.

31. Ademais, cabe ao plenário do CERH/EMG examinar as propostas de reconhecimento de associações privadas de usuários de recursos hídricos para os fins de delegação de poderes de Agências de Bacias Hidrográficas nos termos dos incisos XIII e XIV do art. 8º do Decreto Estadual nº 48.209/2021.

32. No mais, as deliberações aprovadas CERH/EMG, na condição de órgão colegiado, serão assinadas pela Secretária de Estado de Meio Ambiente que, nos termos do artigo 6º e do artigo 7º, inciso

IV, do Decreto Estadual nº 48.209/2021, que exerce a presidência do CERH/MG *ex vi* a norma do parágrafo único do art. 34 da Lei Estadual nº 13.199/1999.

33. Portanto, não há dúvida de que o CERH/EMG, mediante o seu órgão plenário, detém competência legal para examinar a indicação da ABHA Gestão de Águas e deliberar a respeito da proposta de delegação das competências da Agência de Bacia Hidrográfica do CBH PN1 àquela entidade privada. Se porventura a proposta for aprovada, caberá à Presidente do CERH/EMG providenciar a emissão e a publicação da respectiva deliberação.

Forma do Ato Proposto

34. A minuta do ato proposto (65502630) foi redigida na forma de deliberação.

35. Uma deliberação é, no âmbito do Poder Executivo do EMG, a espécie de ato administrativo, definidas como decisões de cunho normativo ou deliberativo emanadas de órgãos colegiados da administração direta e indireta, que discipline e regulamente matéria específica de sua competência dirigida a todos os seus administrados, veicule normas ou crie comissões específicas e grupos de trabalho sobre temas de interesse do órgão.

36. Nesse sentido, do ponto de vista jurídico-formal entende-se que a deliberação é a forma adequada para a emissão do ato administrativo proposto. Em todo o caso, uma vez que os autos do processo administrativo sejam enviados ao CERH/EMG, os seus Conselheiros deverão observar as normas procedimentais estabelecidas pelos dispositivos do Decreto Estadual nº 48.209/2021 e Deliberação Normativa CERH/MG nº 77/2022 que regulamentam o modo de tramitação de uma proposta de delegação de competências de Agência de Bacia Hidrográfica.

Do Objeto da Minuta de Deliberação

37. O objeto da proposta da edição do ato normativo é a delegação das competências de Agência de Bacia Hidrográfica do CBH PN1 para a ABHA Gestão de Águas, ou seja, a "equiparação" desta pessoa jurídica de direito privado à condição de unidade executiva do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Rio Alto Paranaíba.

38. Uma vez que o ato de equiparação é uma medida prevista em lei (*ex vi* as normas do art. § 2º do art. 37, do art. 38, do art. 39 e do art. 47 da Lei Estadual nº 13.199/1999); a ABHA Gestão de Águas é pessoa jurídica de direito privado passível de receber a delegação das competências de Agência de Bacias Hidrográficas e a proposta de equiparação foi apresentada pelo CBH PN1; do ponto de vista jurídico-formal o objeto é lícito.

39. Todavia, é de conhecimento público que a ABHA Gestão de Águas já exerceu competências delegadas de Agência de Bacia Hidrográfica de CBH do Estado mediante a celebração de contrato de gestão com o IGAM. Desta feita, é dever da entidade delegatária prestar contas a respeito do exercício de suas atribuições legais e, por outro lado, dever do IGAM examiná-las, conforme regulamentam as normas do art. 2º, V, do art. 6º, VII, do art. 12 ao art. 16, e ainda do art. 36, XI, do Decreto Estadual nº 47.633/2019 e cláusulas do contrato de gestão firmado.

40. Nesse sentido, afim de demonstrar a condição de regularidade da entidade, orientamos que a áreas competentes do IGAM, em complementação a Nota Técnica nº 3/IGAM/GEABE/2023 (59404722) informem se a ABHA Gestão de Águas prestou todas as contas que eram devidas durante a vigência de contrato(s) de gestão firmado(s) com o IGAM, (2) qual é o atual estado em que se encontra a(s) análise(s) da(s) conta(s) prestada(s) pela ABHA Gestão de Águas, (3) se houve a rejeição de conta(s) prestada(s) por essa instituição privada, e (4) caso tenha ocorrido rejeição de conta(s), qual(is) foi(ram) a(s) providência(s) tomada(s) em relação à ABHA Gestão de Águas (**ressalva nº 03**).

Da Motivação

41. Os motivos para a edição da deliberação foram registrados no parecer da comissão do CBH PN1 (55066875) que foi designada para examinar a proposta de indicação da ABHA Gestão de Águas e também na nota técnica nº 3/2023 da GEABE/IGAM (59404722). A tal respeito os agentes públicos que subscreveram este documento declararam que:

“As Agências de Bacia Hidrográfica ou entidades equiparadas são instituídas mediante solicitação do CBH e autorização do CERH/MG, cabendo a ela aplicar os recursos arrecadados com a CRH nas ações previstas no Plano Plurianual de Aplicação (PPA) da Bacia e conforme as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Bacia Hidrográfica (PDRH), ambos aprovados pelo CBH.

(...)

A Bacia Hidrográfica do Rio Araguari foi a primeira bacia estadual, afluente do Rio Paranaíba, a implementar a cobrança, em 2009. Já nas bacias hidrográficas dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba e do Baixo Paranaíba a cobrança foi implementada em 2021 a partir da aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais dos mecanismos de cobrança por meio da Deliberação CERH-MG nº 463/2021 e da Deliberação CERH-MG nº 473/2021, respectivamente.

Tendo em vista a aprovação dos mecanismos de cobrança no âmbito da bacia, os CBHs PN1 e PN3 devem selecionar a entidade e indicá-la para ser equiparada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para que esta venha a celebrar contrato de gestão para o exercício de Agência de Bacia Hidrográfica.

(...)

No dia 12 de maio de 2022 a plenária do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba - CBH PN1 iniciou as discussões sobre o modelo de seleção de entidade a ser equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica. Por meio da Deliberação CBH AMAP nº 44/2022 ficou estabelecida a modalidade de seleção de entidade por meio da Dispensa de Chamamento Público nos moldes do art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.633/2019 e instituída a Comissão Julgadora que acompanha este processo.

(...)

A reunião plenária para deliberação sobre o Parecer de Aptidão aconteceu no dia 07 de dezembro de 2022 e, por meio da Deliberação CBH AMAP nº 51/2022 (59377793), ficou aprovada a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais - CERH/MG, da Associação Multissetorial de Usuários de Bacias Hidrográficas - ABHA Gestão de Águas, para exercer as atividades como entidade equiparada às funções de Agência de Bacia do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba."

42. Ainda que, do ponto de vista jurídico-formal, seja possível identificar a existência de motivos, neste ato de assessoramento jurídico-formal realizada pela Procuradoria do IGAM não se faz qualquer análise de mérito quanto aos motivos apresentados pelo órgão consulente. Na verdade, cabe aos Conselheiros do CERH/EMG, na condição de autoridades decisórias, avaliar se os motivos apresentados acima são (ou não são) determinantes para a edição da resolução conjunta (**ressalva nº 04**).

Da Finalidade

43. A finalidade da edição deliberação também está registrada no parecer da comissão do CBH PN1 (55066875) que foi designada para examinar a proposta de indicação da ABHA Gestão de Águas e também na nota técnica nº 3/2023 da GEABE/IGAM (59404722), qual seja, delegar à ABHA Gestão de Águas as competências de Agência de Bacia Hidrográfica do CBH PN1 - ou equiparar aquela instituição privada à condição desta instituição integrante da Administração Pública do EMG.

44. Já que a deliberação é o ato administrativo a ser emitido por órgão colegiado da Administração Pública (direta) do EMG, já que o CERH/EMG é instituição pública detentora de competência para a prática do tal ato de delegação, então, em termos jurídico-formais, entende-se que a edição da deliberação proposta é ato adequado para atingir a finalidade almejada.

45. No entanto, o presente ato de assessoramento jurídico diz respeito a tão só o aspecto de

legalidade formal. Por conseguinte, reitere-se haver a necessidade de os Conselheiros do CERH/EMG analisarem em termos técnicos e administrativos (ou seja, analisar o mérito) a respeito da proposta em relação à finalidade pretendida (**ressalva nº 05**).

Da Minuta

46. Quanto ao texto da minuta (65502630), além das normas afetas à matéria que é objeto da proposta, é preciso, outrossim, considerar a observância às normas do Decreto Estadual nº 48.333/2021 e, no que for cabível, às normas da Lei Complementar Estadual nº 78/2004.

47. As redações do caput e do parágrafo único do artigo 1º da minuta são as seguintes:

48.

"Art. 1º – Fica aprovada a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas –, para exercer as atividades como entidade equiparada de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1).

Parágrafo Único - A equiparação de que trata o caput vigorará pelo período estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 201, de 16 de outubro de 2006, e será mantida mediante a manutenção da delegação concedida à entidade pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos para o exercício das funções de Agência de Bacia em âmbito federal."

49. De acordo com a norma do art. 8º, caput, da Lei Complementar Estadual nº 78/2004, o texto do ato administrativo-normativo deverá ser claro e também deverá ser preciso. Em vista disso, é o caso de os agentes públicos responsáveis pela elaboração de minutas tentarem evitar expressões que possam resultar em ambiguidades e ou no uso de enunciados incompletos.

50. Portanto, em vista daquelas normas legais, em vista das normas do art. 45 da Lei Estadual nº 13.199/1999, em vista da norma regulamentadora do art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 47.633/2019, e em vista da Resolução CNRH nº 201/2006, a Procuradoria do IGAM recomenda a retificação dos textos do caput e do parágrafo único do artigo 1º da minuta e a adoção do texto abaixo (**recomendação nº 01**):

"Art. 1º – Fica aprovada a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas –, para exercer as competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (PN1) conforme as atribuições definidas pela norma do art. 45 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º - A equiparação de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023 conforme estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 201, de 16 de outubro de 2006.

§ 2º - Se o Conselho Nacional de Recursos Hídricos prorrogar o prazo de vigência da delegação concedida à ABHA Gestão de Águas para o exercício de Agência de bacia em âmbito federal, então será prorrogado por igual prazo a equiparação dessa entidade para o exercício das competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica PN1.

§ 3º - Mesmo que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos prorrogar o prazo de vigência da delegação concedida à ABHA Gestão de Águas para o exercício de Agência de bacia em âmbito federal, o prazo máximo de equiparação para o exercício das competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica PN1 será aquele definido pela norma do § 3º do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 202019."

51. Ademais, e em vista da aplicação analógica do inciso I do § 1º do art. 4º da Lei

Complementar Estadual nº 78/2004, o texto da minuta deverá ser revisto a fim de que todas as remissões a outros atos normativos sejam adequadas à seguinte forma de citação: nome completo do ato normativo seguido da data (dia, mês e ano) em que foi publicado (**ressalva nº 06**).

52. Quanto ao mais, é possível notar o texto da minuta é sintético devido à delimitação do objeto. Nesse sentido, parece que a redação satisfaz as exigências formais estabelecidas em especial pelas normas do art. 5º do Decreto Estadual nº 48.333/2021 e pelas normas do art. 4º e do art. 12 da Lei Complementar Estadual nº 78/2004.

CONCLUSÃO

53. Diante o exposto, a Procuradoria do IGAM, nos limites de suas atribuições jurídicas, opina pela viabilidade jurídica e entende que **não há óbice legal para assinatura e posterior publicação da Minuta de Deliberação, desde que observadas as ressalvas expressamente apontadas nesta Nota Jurídica.**

54. Ressaltamos que a presente análise se restringiu aos aspectos jurídicos do aditamento pretendido, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas e financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes, em observância aos limites das competências definidas pela Resolução AGE nº 93/2021.

55. Caberá à autoridade competente avaliar e decidir, tendo em vista todos os documentos e informações constantes nos autos, pela aprovação da Minuta de Deliberação Normativa.

Valéria Magalhães Nogueira
Procuradora Chefe – Advogada Autárquica
MASP nº 1.085.417-2 – OAB/MG nº 76.662



Documento assinado eletronicamente por **Valeria Magalhães Nogueira, Advogado(a) Autárquico(a)**, em 18/05/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65588926** e o código CRC **545EFDB9**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas

Nota de Atendimento - IGAM/GEABE

Belo Horizonte, 24 de maio de 2023.

Originária: Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas (GEABE).

Processo de referência: 2240.01.0004285/2022-40

Data: 23/05/2023

Ementa: Manifestação à nota jurídica nº 036/2023.

Referências normativas: Lei Estadual nº 13.199/1999. Decreto Estadual nº 41.578/2001. Decreto Estadual nº 47.633/2019. Deliberação Normativa CERH nº 19/2006.

Em atendimento às ressalvas e recomendações constantes na Nota Jurídica nº 036/2023 (65588926), a respeito da proposta de minuta de Deliberação Normativa CERH-MG que dispõe sobre a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas às funções de Agência de Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1), apresentamos as considerações:

Ressalva nº 01

“Há, no entanto, uma ressalva a ser feita: as normas dos incisos III e IV do § 3º do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.633/2019 exigem que a instituição a receber a delegação de competências de Agência de Baía esteja inscrita no cadastro geral de convenientes (CAGEC/EMG) e, ao mesmo tempo, que detenha regularidade fiscal; todavia, consta na certidão de inscrição no CAGEC/EMG que a ABHA Gestão de Águas não possui "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade"; (65508733). Portanto, aquela instituição deverá providenciar a regularização de escrituração contábil perante o CERH/EMG.”

Cabe destacar que a "escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade" não é um documento obrigatório para comprovar a regularidade no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC -, o que pode ser comprovado no documento em anexo (66526428) que possui a situação atual no SIAFI “Normal” e situação “Regular” no Certificado de Registro Cadastral - CRC do Parceiro/Conveniente.

Tal documento é específico do MROSC e está previsto no art. 33 da Lei 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade

civil. Informamos, no entanto, que o Contrato de Gestão não se enquadra no disposto na referida lei.

O processo de equiparação e os temas afetos ao Contrato de Gestão são regidos pela Deliberação CERH nº 19/2006 e pelo Decreto Estadual nº 47.633/2019, nos quais não há referência ao documento em questão.

Ressalva nº 02

“Portanto, parece que estão satisfeitos os requisitos jurídico-formais (de caráter preliminar) da proposta de indicação da ABHA Gestão de Águas para receber de acordo com o juízo dos Conselheiros do CERH/EMG a delegação das competências de Agência de Bacia Hidrográfica do CBH PN1. Contudo, essa análise jurídico-formal não dispensa as autoridades competentes do CERH/EMG de proceder, mediante a análise dos documentos que instruem os autos, ao exame dos critérios técnicos, administrativos e do controle de legalidade da indicação e da proposta de delegação, que são indispensáveis à válida tramitação do processo administrativo.”

Conforme o §2º do art. 2º da Deliberação CERH-MG nº 19/2006:

"Art. 2º

§2º Ao CERH-MG, conforme art. 41 da Lei nº 13.199/99 e art. 6º do Decreto 41.578/01, caberá ato de equiparação às Agências, por meio de deliberação específica, das entidades previstas em Lei, mediante solicitação e o apoio de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas e com base nos mecanismos e critérios dispostos nesta Deliberação."

Ademais, as Notas Técnica e Jurídica, bem como a minuta de deliberação serão encaminhadas para avaliação e deliberação do CERH-MG sobre a equiparação da ABHA às funções de Agência de Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1), conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Ressalva nº 03

“Nesse sentido, afim de demonstrar a condição de regularidade da entidade, orientamos que a áreas competentes do IGAM, em complementação a Nota Técnica nº 3/IGAM/GEABE/2023 (59404722) informem se a ABHA Gestão de Águas prestou todas as contas que eram devidas durante a vigência de contrato(s) de gestão firmado(s) com o IGAM, (2) qual é o atual estado em que se encontra a(s) análise(s) da(s) conta(s) prestada(s) pela ABHA Gestão de Águas, (3) se houve a rejeição de conta(s) prestada(s) por essa instituição privada, e (4) caso tenha ocorrido rejeição de conta(s), qual(is) foi(ram) a(s) providência(s) tomada(s) em relação à ABHA Gestão de Águas”.

A ABHA Gestão de Águas atua como entidade equiparada no âmbito do CBH Araguari desde 2009. Conforme apresentado na tabela a seguir, apenas a prestação de contas do exercício de 2010 foi concluída. Até o momento não há motivações que impeçam que a ABHA continue atuando como entidade equiparada.

Contrato de Gestão	Exercício Ref.	Situação da Prestação de contas
002/2009	2010	Aprovada
002/2009	2011	Em Análise Financeira
002/2009	2012	Em Análise Financeira
001/2012	2013	Aguardando Análise Financeira
001/2012	2014	Aguardando Análise Financeira
001/2012	2015	Aguardando Análise Financeira
001/2012	2016	Aguardando Análise Financeira
001/2012	2017	Aguardando Análise Financeira
002/2017	2018	Aguardando Análise Financeira
002/2017	2019	Aguardando Análise Financeira
003/2019	2020	Aguardando Análise Financeira
003/2019	2021	Aguardando Análise Financeira
003/2019	2022	Em Análise Técnica

Ressalva nº 04

“Ainda que, do ponto de vista jurídico-formal, seja possível identificar a existência de motivos, neste ato de assessoramento jurídico-formal realizada pela Procuradoria do IGAM não se faz qualquer análise de mérito quanto aos motivos apresentados pelo órgão consulente. Na verdade, cabe aos Conselheiros do CERH/EMG, na condição de autoridades decisórias, avaliar se os motivos apresentados acima são (ou não são) determinantes para a edição da resolução conjunta.”

Conforme o §2º do art. 2º da Deliberação CERH-MG nº 19/2006:

"Art. 2º

§2º Ao CERH-MG, conforme art. 41 da Lei n º13.199/99 e art. 6º do Decreto 41.578/01, caberá ato de equiparação às Agências, por meio de deliberação específica, das entidades previstas em Lei, mediante solicitação e o apoio de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas e com base nos mecanismos e critérios dispostos nesta Deliberação."

Ademais, as Notas Técnica e Jurídica, bem como a minuta de deliberação serão encaminhadas para avaliação e deliberação do CERH-MG sobre a equiparação da ABHA às funções de Agência de Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1), conforme disposto no decreto estadual nº 47.633/2019.

Ressalva nº 05

“No entanto, o presente ato de assessoramento jurídico diz respeito a tão só o aspecto de legalidade formal. Por conseguinte, reitere-se haver a necessidade de os Conselheiros do CERH/EMG analisarem em termos técnicos e administrativos (ou seja, analisar o mérito) a respeito da proposta em relação à finalidade pretendida.”

Conforme o §2º do art. 2º da Deliberação CERH-MG nº 19/2006:

"Art. 2º

§2º Ao CERH-MG, conforme art. 41 da Lei nº 13.199/99 e art. 6º do Decreto 41.578/01, caberá ato de equiparação às Agências, por meio de deliberação específica, das entidades previstas em Lei, mediante solicitação e o apoio de um ou mais Comitês de Bacias Hidrográficas e com base nos mecanismos e critérios dispostos nesta Deliberação."

Ademais, as Notas Técnica e Jurídica, bem como a minuta de deliberação serão encaminhadas para avaliação e deliberação do CERH-MG sobre a equiparação da ABHA às funções de Agência de Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1), conforme disposto no decreto estadual nº 47.633/2019.

Ressalva nº 06

“Ademais, e em vista da aplicação analógica do inciso I do § 1º do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 78/2004, o texto da minuta deverá ser revisto a fim de que todas as remissões a outros atos normativos sejam adequadas à seguinte forma de citação: nome completo do ato normativo seguido da data (dia, mês e ano) em que foi publicado.”

Tais dados serão editados quando da aprovação/publicação por parte do CERH-MG da minuta de deliberação.

Recomendação nº 01

“Portanto, em vista daquelas normas legais, em vista das normas do art. 45 da Lei Estadual nº 13.199/1999, em vista da norma regulamentadora do art. 3º, I, do Decreto Estadual nº 47.633/2019, e em vista da Resolução CNRH nº 201/2006, a Procuradoria do IGAM recomenda a retificação dos textos do caput e do parágrafo único do artigo 1º da minuta e a adoção do texto abaixo:

"Art. 1º – Fica aprovada a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas –, para exercer as competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (PN1) conforme as atribuições definidas pela norma do art. 45 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º - A equiparação de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023 conforme estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 201, de 16 de outubro de 2006.

§ 2º - Se o Conselho Nacional de Recursos Hídricos prorrogar o prazo de vigência da delegação concedida à ABHA Gestão de Águas para o exercício de Agência de bacia em âmbito federal, então será prorrogado por igual prazo a equiparação dessa entidade para o exercício das competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica PN1.

§ 3º - Mesmo que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos prorrogar o prazo de vigência da delegação concedida à ABHA Gestão de Águas para o exercício de Agência de bacia em âmbito federal, o prazo máximo de equiparação para o exercício das competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica PN1 será aquele definido pela norma do § 3º do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019".

A recomendação para alteração do texto da deliberação foi acatada e o documento foi redigido com a nova redação.

Tayná Uber da Silva

Analista ambiental

Michael Jacks de Assunção

Analista Ambiental / Gerente

Gerência de Apoio as Agências de Bacia Hidrográfica e Entidades Equiparadas

De acordo:

Thiago Figueiredo Santana

Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH-MG



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 01/06/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 01/06/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tayna Uber da Silva, Analista**, em 01/06/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66501369** e o código CRC **5AE26162**.



DELIBERAÇÃO CERH-MG Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2023.

Dispõe sobre a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas às funções de Agência de Bacia Hidrográfica da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1).

APRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, os arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.209, de 18 de junho de 2021, e tendo em vista o §2º do art. 37 da Lei nº 13.199, de 1999, o art. 19 do Decreto nº 41.578, de 8 de março de 2001, os arts. 4º e 5º do Decreto nº 47.633, de 12 de abril de 2019, a Deliberação Normativa CERH-MG Nº 19, de 29 de junho de 2006, a Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 201, de 16 de outubro de 2018, a Deliberação do CBH AMAP nº 51, de 07 de dezembro de 2022;

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a equiparação da Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas – ABHA Gestão de Águas –, para exercer as competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Paranaíba (PN1) conforme as atribuições definidas pela norma do art. 45 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º - A equiparação de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023 conforme estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 201, de 16 de outubro de 2006.

§ 2º - Se o Conselho Nacional de Recursos Hídricos prorrogar o prazo de vigência da delegação concedida à ABHA Gestão de Águas para o exercício de Agência de bacia em âmbito federal, então será prorrogado por igual prazo a equiparação dessa entidade para o exercício das competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica PN1.

§ 3º - Mesmo que o Conselho Nacional de Recursos Hídricos prorrogar o prazo de vigência da delegação concedida à ABHA Gestão de Águas para o exercício de Agência de bacia em âmbito federal, o prazo máximo de equiparação para o exercício das competências de Agência de Bacia Hidrográfica do Comitê da Bacia Hidrográfica PN1 será aquele definido pela norma do § 3º do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019

Art. 2º - Os recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do Alto Paranaíba (PN1) serão executados pela entidade equiparada por meio de Contrato de Gestão celebrado com o Estado, representado pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam.

§ 1º - O Contrato de Gestão a ser celebrado com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas –

Igam - observará o limite de dez anos disposto no Decreto nº 47.633.

§ 2º - A renovação do Contrato de Gestão ficará condicionada à manifestação favorável do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Rio Paranaíba (CBH PN1).

Art. 3º - A não renovação da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos incidirá na desequiparação automática da entidade no âmbito do estado de Minas Gerais.

§ 1º - No casode que trata o *caput*, caberá ao Igam promover a rescisão do contrato de gestão em vigor.

§ 2º - Ao Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto Rio Paranaíba caberá a seleção de nova entidade nos termos do Decreto nº 47.633, de 2019.

Art. 4º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxxxx de 2023.

Marília Carvalho de Melo

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Gerente**, em 05/06/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66551629** e o código CRC **90EF9530**.